

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Comissão Temática de Biodiversidade e Áreas Protegidas - CTBio

RELATÓRIO CTBio

PLANO DE MANEJO

Reserva Extrativista da Ilha do Tumba

(Processo SEI nº 262.00005828/2023-96)

06 de agosto de 2025

SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO	3
2	FICHA TÉCNICA.....	5
3	HISTÓRICO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANEJO.....	6
4	ESTRUTURA METODOLÓGICA DO PLANO DE MANEJO - Resex da Ilha do Tumba	6
5	PROCESSO PARTICIPATIVO.....	7
6	PLANEJAMENTO INTEGRADO	9
6.1	ANÁLISE INTEGRADA.....	9
6.2	ZONEAMENTO DA RESERVA EXTRATIVISTA DA ILHA DO TUMBA	10
6.2.1	ZONEAMENTO INTERNO – ZONAS E ÁREAS	12
6.2.2	ZONA DE AMORTECIMENTO	14
7	PROGRAMAS DE GESTÃO	17
8	PRINCIPAIS PONTOS DISCUTIDOS NAS REUNIÕES DA CTBio.....	18
9	ANEXOS.....	20
10	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	21

1 APRESENTAÇÃO

O presente Relatório sintetiza as informações e as discussões ocorridas no âmbito da Comissão de Biodiversidade e Áreas Protegidas CTBio/CONSEMA referente ao Plano de Manejo da Parque Estadual - Reserva Extrativista da Ilha do Tumba, criada pela Lei nº 12.810, de 21 de fevereiro de 2008.

De acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC, Lei Federal nº 9.985/2000), a Reserva Extrativista (RESEX) é categoria do Grupo de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura de populações tradicionais extrativistas e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

De acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), essa categoria de Unidade de Conservação é composta por áreas de domínio público, com uso concedido às populações extrativistas, onde são permitidas (i) a visitação pública, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no Plano de Manejo da área e (ii) a pesquisa científica, sujeita à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade. A exploração de recursos minerais e a caça amadorística ou profissional é proibida e a exploração comercial de recursos madeireiros só será admitida em bases sustentáveis e em situações especiais e complementares às demais atividades desenvolvidas na Reserva Extrativista.

A Reserva Extrativista da Ilha do Tumba está localizada no litoral sul de São Paulo, no município de Cananeia (Figura 1) e compreende uma área de 1.128,26 hectares, inserido no Vale do Ribeira e integra o Complexo Estuarino-Lagunar de Iguape, Cananeia e Paranaguá, que é considerado um dos maiores criadouros de espécies marinhas do Atlântico Sul. Integra ainda a Zona Núcleo da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (UNESCO – 1991) e é reconhecido como Sítio do Patrimônio Natural da Humanidade (UNESCO - 1999) e abriga importantes áreas de manguezais preservados no litoral sul de São Paulo, no Complexo Estuarino Lagunar de Cananeia. As comunidades tradicionais caiçaras utilizam dos recursos encontrados nos mangues e da pesca artesanal, e retiram da mata matéria prima para construção de cercos de pesca, uma técnica tradicional caiçara muito importante para a economia local. As comunidades também utilizam da RESEX para a instalação de meliponários, para a criação de abelhas nativas e produção de mel de qualidade. Tem como objetivos: Preservar a natureza e assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvido por estas populações.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Reserva Extrativista Ilha do Tumba

Grupo da UC	Categoria da UC	Localização Organizacional
Uso Sustentável	Reserva Extrativista	Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo Fundação Florestal Diretoria do Litoral Sul, Vale do Ribeira e Alto Paranapanema



Área da UC	Município abrangido	Região Administrativa	Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHI)	Acesso à Unidade de Conservação
1.128,26 hectares	Cananea	Região Administrativa Registro	11 – Ribeira do Iguaçu e Litoral Sul	Acesso via embarcação pelo Canal do Ararapira. Av. Profº Wladimir Besnard, s/nº, Morro São João, Cananea - SP (sede administrativa).

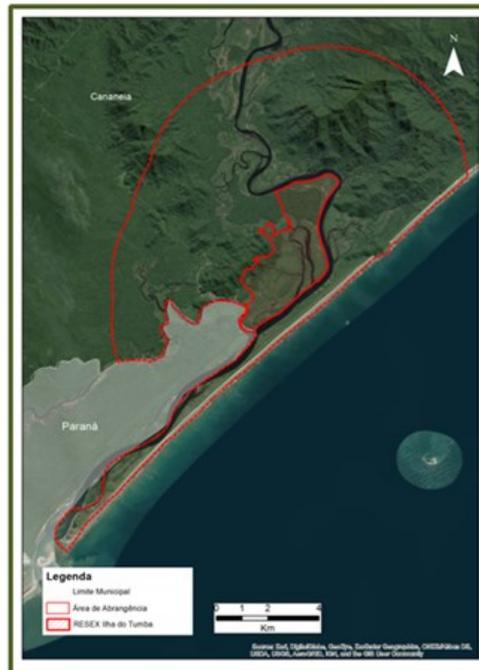
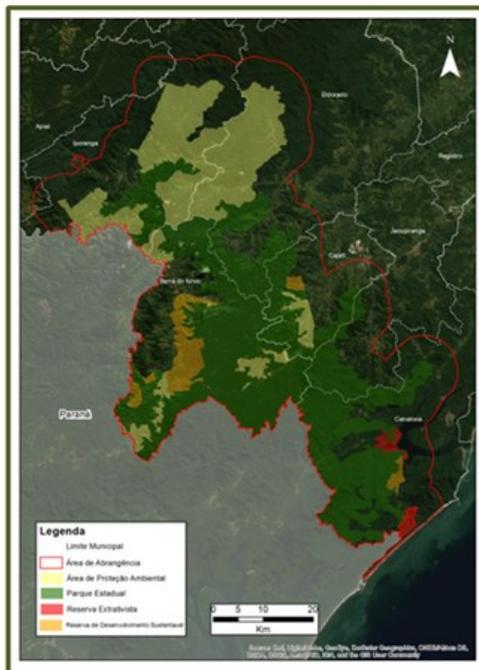


Figura 1. Localização da Resex Ilha do Tumba.

Fonte: Fundação Florestal, 2025

2 FICHA TÉCNICA

Reserva Extrativista da Ilha do Tumba	
<p>Entidade Gestora: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo</p> <p>Endereço da Unidade: Avenida Professor Wladimir Besnard, s/n. - Morro São João - Cananeia</p> <p>Acessos à UC:</p> <ul style="list-style-type: none">• Se localiza na região da Ilha do Tumba, no Canal do Ararapira, incluindo parte do continente do município de Cananeia, com acesso através do Canal do Ararapira, em frente ao PE Ilha do Cardoso, comunidade do Marujá;• Principal via de acesso é náutico. Existe também uma trilha que se inicia na estrada, um pouco acima do Bairro Ariri e leva a uma parte terrestre da UC.• E-mail: rdsresex.cananeia@fflorestal.sp.gov.br	<p>Instrumentos de Planejamento e Gestão incidentes na UC:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Planos Diretores dos municípios de Cananeia;▪ Planos de Bacia (UGRHI 11);▪ Plano de Utilização, publicado pela Portaria FF/DE nº 282/2012.
<p>Área da UC: 1.128,26 ha</p> <p>Municípios abrangidos</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Cananeia <p>Instituição do Conselho Deliberativo</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Resoluções SMA nº 131, de 28/09/2018, renovado pela Portaria FF nº 126/2021 e Portaria FF nº 355/2023.	
Objetivos da UC	
<ul style="list-style-type: none">▪ Proteger os meios de vida e a cultura das populações extrativistas tradicionais;▪ Assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da Unidade de Conservação.	
Atributos	
<ul style="list-style-type: none">▪ A Reserva Extrativista da Ilha do Tumba abriga importantes áreas de manguezais preservados no litoral sul de São Paulo, no Complexo Estuarino Lagunar de Cananeia. As comunidades tradicionais caiçaras utilizam dos recursos encontrados nos mangues e da pesca artesanal, e retiram da mata matéria prima para construção de cercos de pesca, uma técnica tradicional caiçara muito importante para a economia local. As comunidades também utilizam da RESEX para a instalação de meliponários, para a criação de abelhas nativas e produção de mel de qualidade.	
<p>Quadro 1. Ficha técnica da Reserva Extrativista da Ilha do Tumba. Fonte: Fundação Florestal, 2025</p>	

3 HISTÓRICO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANEJO

Os trabalhos de elaboração do Plano de Manejo da Reserva Extrativista da Ilha do Tumba foram iniciados em 02 de agosto de 2019 com a produção dos estudos que foram elaborados por grupo de trabalho composto por técnicos e pesquisadores do Comitê de Integração dos Planos de Manejo, composto por representantes da Fundação Florestal (FF), do Instituto de Pesquisas Ambientais (IPA), da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) e das Coordenadorias de Fiscalização e Biodiversidade (CFB), Educação Ambiental (CEA) e Planejamento Ambiental (CPLA), sob supervisão do subsecretário de meio ambiente. Tais estudos foram atualizados e foram elaborados novos materiais relativos aos meios biótico, físico e antrópico.

A caracterização da Unidade e a proposta de zoneamento e dos Programas de Gestão foram elaboradas conforme as orientações do Roteiro Metodológico (4ª edição, 2022) para elaboração dos Planos de Manejo de Unidades de Conservação, acrescidas das especificidades da categoria RESEX que resultará em uma nova versão do roteiro metodológico a ser lançada após a aprovação dos planos de manejo dessa categoria. Todos os materiais produzidos e discutidos durante as reuniões e oficinas ficaram disponíveis no portal eletrônico dos Planos de Manejo, no site da Fundação Florestal:

<https://fflorestal.sp.gov.br/planos-de-manejo/planos-de-manejo-planos-em-elaboracao/>

O processo de elaboração do Plano de Manejo demonstra que todas as etapas atenderam a legislação vigente, especialmente quanto ao Decreto Estadual nº 60.302, de 27 de março de 2014.

Após a aprovação do Plano de Manejo pelo Conselho Deliberativo da Resex da Ilha do Tumba, a proposta foi encaminhada ao CONSEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente por meio do Processo SEI nº 262.00005828/2023-96, que contém informações sobre todas as etapas de sua elaboração. Tal proposta foi apresentada na 130ª Reunião da Comissão Técnica de Biodiversidade, Florestas e Áreas Protegidas (CTBio) realizada em 07 de julho de 2025, ocasião em que o Instituto de Pesquisas Ambientais - IPA foi designado como relator dos trabalhos. Na 131ª Reunião da Comissão Técnica de Biodiversidade, Florestas e Áreas Protegidas (CTBio) realizada em 06 de agosto de 2025, ocasião em que as discussões foram realizadas e os relatórios foram aprovados.

4 ESTRUTURA METODOLÓGICA DO PLANO DE MANEJO - RESEX DA ILHA DO TUMBA

O Plano de Manejo da Reserva Extrativista da Ilha do Tumba seguiu as diretrizes estabelecidas no Roteiro Metodológico de Elaboração de Planos de Manejo (4ª edição, 2022), adequadas às características

peculiares da categoria e do território, e atendendo a legislação ambiental vigente.

Com base no Roteiro Metodológico, o Plano contém as informações necessárias à gestão da UC, além de mapas e tabelas nos seus Anexos, sendo estruturado em três partes (Caracterização, Zoneamento e Programas de Gestão), com os seguintes capítulos, cada qual contendo anexo correlato:

- **INFORMAÇÕES GERAIS DA UC** – destacando-se objetivos e atributos da UC, instrumentos de planejamento e gestão incidentes, ações existentes de manejo e gestão, contatos institucionais, atos normativos, aspectos fundiários, de gestão e de infraestrutura, gestão participativa, atividades promovidas pela UC e linhas de pesquisa;
- **MEIO BIÓTICO** – vegetação, com as áreas prioritárias para conservação e conectividade, e fauna;
- **MEIO FÍSICO** – caracterizações relativas à geologia, à geomorfologia, ao clima, aos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, à pedologia, à fragilidade dos solos, à erosão e aos perigos, vulnerabilidades e risco;
- **MEIO ANTRÓPICO** – caracterizações relativas à história, ao patrimônio e às dinâmicas demográfica, econômica, social e territorial;
- **JURÍDICO-INSTITUCIONAL** – informações sobre os instrumentos de ordenamento territorial e de políticas públicas;
- **ANÁLISE INTEGRADA** – análise e integração das caracterizações;
- **ZONEAMENTO** – descrição, diretrizes e normas para as Zonas e Áreas;
- **PROGRAMAS DE GESTÃO** – apresentação e conteúdo dos programas.

5 PROCESSO PARTICIPATIVO

A participação na elaboração do Plano ocorreu a partir dos seguintes espaços: (i) reuniões técnicas no âmbito do Comitê de Integração dos Planos de Manejo; (ii) Conselho Deliberativo da UC (reuniões e oficinas); (iii) reuniões setoriais; (iv) o ambiente de consulta pública virtual; e (v) reuniões da CTBio.

No âmbito dos trabalhos do Comitê de Integração de Elaboração de Planos de Manejo, as equipes técnicas das instituições envolvidas reuniram-se diversas vezes até obtenção de consenso com relação à

proposta trabalhada junto ao Conselho da Unidade e a outros representantes da sociedade civil e do Poder Público com interesse nessa agenda de trabalho. Participaram da elaboração e finalização da proposta do Plano diversos profissionais, entre gestores, gerentes, assessores e técnicos da Fundação Florestal, pesquisadores do Instituto de Pesquisas Ambientais – IPA, técnicos e assessores da CETESB, e técnicos das Coordenadorias e do Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente Infraestrutura e Logística.

O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista da Ilha do Tumba que analisou a proposta é composto pelos membros designados pelas Portarias FF nº 126/2021, de 05/07/2021 (biênio 2021-2023) e nº 355/2023, de 16 de novembro de 2023 (biênio 2023-2025).

Os encontros/oficinas foram realizados por meio de reuniões abertas do Conselho Consultivo, sendo geralmente divididos em duas partes: (i) de apresentação dos objetivos da reunião e da proposta a ser discutida, com avaliação do encontro anterior (quando cabível); e (ii) de atividades de trabalho e trocas com todos os participantes.

Os encontros/oficinas ocorreram por etapa do plano, para possibilitar a contribuição de todos os interessados, sejam conselheiros, universidades, sociedade civil organizada e comunidade local da seguinte forma:

- Etapa de Planejamento – Reunião de Abertura, ocorrida em 02/08/2019
- Etapa de Planejamento - Formação de conselheiros e lideranças - ocorrida em 29/08/2019
- Setorial de Formação - 16/10/2019
- Etapa de Retomada, Oficina de Híbrida para organização dos trabalhos, pós ciclo de vacinação completa - COVID 19 - ocorrida em 04/11/2021
- Etapa Caracterização - Oficina de Caracterização, ocorrida em 23/11/2021
- Etapa Zoneamento - Oficina de Zoneamento - ocorrida em 18/04/2023
- Etapa Programas de Gestão - Oficina de Programas de Gestão - ocorrida em 04/10/2023
- Reunião de Devolutivas I – Apresentação e Discussão das contribuições - ocorrida em 22/11/2023
- Reunião de Devolutivas II - Deliberação do Conselho - ocorrida em 07/12/2023

No total foram apresentadas 163 contribuições ao plano apresentado, sendo 159 (97,5%) deferidas, 4 (2,5%) indeferidas. Ao final, a proposta foi aprovada pelo Conselho Deliberativo por 9 votos

a um, dentre os Conselheiro, titulares ou suplentes, presentes na reunião.

Importante ressaltar que, a partir de 2018, no esforço de fortalecer os canais de participação, foi aberta a possibilidade de registro de contribuições em Portal na internet, no qual são disponibilizadas as contribuições, os conteúdos produzidos, os registros do processo, os relatórios e a proposta. A Figura 2 abaixo mostra esse ambiente virtual.



Figura 2. Portal para disponibilização de arquivos e coleta de contribuições

(acesso pelo link www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/consulta-planosdemanejo)

6 PLANEJAMENTO INTEGRADO

6.1 ANÁLISE INTEGRADA

Durante o processo de elaboração do Plano de Manejo da Resex Ilha do Tumba foi feita a análise integrada dos aspectos biótico, físico, antrópico e jurídico- institucionais da UC, de forma a subsidiar a elaboração do zoneamento (mapas e normas) e dos Programas de Gestão, considerando as vulnerabilidades, os riscos e as ameaças à biodiversidade, aos serviços ecossistêmicos e à população, bem como o estado de conservação dos ecossistemas, com destaque para a região da RESEX que apresenta:

- *Alto índice de cobertura vegetal nativa (83,6%) com maior predominância da Floresta Ombrófila Densa, em estágio avançado, e com fitofisionomia variada com formações pioneiras com influência fluviomarinha (manguezais), composta por três espécies arbóreas: o mangue-vermelho (*Rhizophora mangle*), o mangue-branco (*Laguncularia racemosa*) e o mangue-siriúba (*Avicennia schaueriana*) e uma espécie herbácea: o capim-marinho (*Spartina alterniflora*). Floresta Ombrófila Densa de Terras Baixas, classificadas como Floresta Alta de Restinga, Floresta Baixa de Restinga e Floresta de Transição Restinga-Encosta, e Floresta Ombrófila Densa Submontana;*
- *Devido a proximidade com o PE Lagamar de Cananeia, com registro de 371 espécies, sendo 247 espécies de aves, 64 de mamíferos, 35 de répteis e 25 de anfíbios, a Resex Ilha do Tumba é uma área potencial para abrigar rica e ameaçada fauna brasileira;*

- *O meio físico também apresenta características importantes para o planejamento da Resex Ilha do Tumba. A UC e sua área de abrangência estão situadas em duas morfoestruturas bem distintas: o Cinturão Orogênico do Atlântico, constituído por um relevo de serras e morros sobre um substrato geológico Pré-Cambriano, e a Bacia Sedimentar Cenozóica, constituída por relevos planos da planície litorânea e aluvial, formada por depósitos sedimentares quaternários. O perigo de escorregamento ocorre muito raramente no interior da UC, sendo verificada apenas uma pequena área de perigo alto. O perigo de inundação tem ocorrência expressiva associada à planície litorânea e às planícies fluviais. As classes de perigo variam de muito baixa a alta, havendo amplo predomínio da classe moderada;*
- *Destaque para o importante patrimônio imaterial que se relacionam com diversas comunidades, como o fandango caiçara, o sistema agrícola tradicional das Comunidades Quilombolas do Vale do Ribeira e o Jango do Sudeste;*
- *Quanto à dinâmica econômica, Cananeia tem sua economia baseada no setor terciário, em especial a forte dependência da administração pública na economia local. Em termos econômicos, grande impacto para a região tem sido a exploração de petróleo na Bacia de Santos, que estimula a economia de municípios que começaram a receber royalties da Petrobras por estarem na área de influência do empreendimento, como Iguape, Cananeia e Ilha Comprida.*
- *Segundo a Secretaria de Pesca da Prefeitura Municipal de Cananeia, a pesca em Cananeia representa 70% da renda do município. Em Cananeia, dentre os produtos de maior volume capturados por pescadores artesanais na década entre 2001 e 2010 estão a manjuba, o camarão-sete-barbas, a tainha, o bagre e a ostra, os quais correspondem a 63,4% da produção média no período. A rede de emalhe, o arrasto de mão e o extrativismo são os principais aparelhos utilizados na pesca por este tipo de pescador, a depender do produto alvo. A pesca amadora também tem importância na região, sendo responsável pela ocupação de estabelecimentos de hospedagem, de aluguel de embarcações, pelo setor de serviços ligados à cadeia produtiva (iscas, guias, etc.).*

Este plano foi realizado concomitantemente aos planos de outras três Unidades de Conservação (RDS Itapanhapima, RESEX Taquari e PE Lagamar de Cananeia), pois juntas agregam a Região Sul do MOJAC. Assim, as etapas de planejamento e caracterização foram realizadas em conjunto e as demais etapas (oficinas zonamento, programas de gestão e devolutivas) foram realizadas de forma independente, de modo a priorizar as especificidades de cada unidade.

6.2 ZONEAMENTO DA RESERVA EXTRATIVISTA DA ILHA DO TUMBA

A partir do material sistematizado e da análise integrada foi elaborada, pelo Grupo Técnico Institucional (GTI), uma proposta preliminar de zoneamento (zonas e áreas) e respectivas normativas. Ao final das discussões técnicas, a proposta foi submetida ao Comitê de Integração para discussão, aprimoramento e aprovação da proposta que foi encaminhada para a Oficina de Zoneamento do Conselho Consultivo da UC, conforme relatado neste documento.

O Zoneamento da Reserva Extrativista da Ilha do Tumba está dividido em em 2 (duas) zonas e 5 (cinco) áreas sobrepostas às zonas, sendo:

ZONAS

- I. ZONA DE MANEJO SUSTENTÁVEL INTENSIVO (ZMSI)
- II. ZONA DE MANEJO SUSTENTÁVEL EXTENSIVO (ZMSE)

ÁREAS

- I. Área Histórico-Cultural (AHC)
- II. Área Comunitária (AC)
- III. Área de Uso Público (AUP)
- IV. Área de Recuperação (AR)
- V. Área de Experimentação (AE)

Obs: De acordo com o Roteiro Metodológico, as áreas podem ser mapeadas durante a elaboração ou implementação do plano de manejo.

Tabela 1: Relação das zonas da RESEX Ilha do Tumba

Relação das zonas da RESEX Ilha do Tumba		
Zona	Dimensão (hectares - ha)	% do total da UC
ZMSI	800,88	71%
ZMSE	327,32	29%
TOTAL	1.128,26	100,00

Obs. As dimensões e percentuais são aproximadas.

A Zona de Amortecimento da Resex Ilha do Tumba tem aproximadamente 744,56 ha do entorno UC, dividido em dois distintos ambientes. O primeiro terrestre e de transição, localizado a oeste da RESEX da Ilha do Tumba e corresponde ao extremo sul da sub-bacia do Araçauaba/Varadouro. O segundo, trata-se do ambiente aquático e corresponde a um trecho do canal existente entre a UC e o PE Ilha do Cardoso, além do trecho do canal limítrofe ao PE Lagamar de Cananéia.

- a. Zona: porção territorial delimitada com base em critérios socioambientais que estabelece objetivos e diretrizes próprios;
- b. Área: porção territorial destinada à implantação dos programas e projetos prioritários de

gestão da Unidade de Conservação, em conformidade com as características, objetivos e diretrizes da zona sobre a qual incide;

- c. As normas gerais e específicas do zoneamento da Resex Ilha do Tumba constam no item 7.3. e os respectivos mapas constam no Anexo 1. Utilizou-se como base as cartas oficiais do IBGE (1:50.000) e as Imagens de Satélite Digital Globe World View 2 e 3 2019;
- d. As diretrizes e normas da Zona de Amortecimento da Resex Ilha do Tumba e seus respectivos setores constam no item 7.6. e os respectivos mapas constam no Anexo 2. Utilizou-se como base as cartas oficiais do IBGE (1:50.000) e as Imagens de Satélite Digital Globe World View 2 e 3 2019.

6.2.1 ZONEAMENTO INTERNO – ZONAS E ÁREAS

ZONA DE MANEJO SUSTENTÁVEL EXTENSIVO (ZMSE)

Definição: é aquela com menor intensidade das atividades praticadas pela população tradicional.

Descrição: Abrange aproximadamente 327,32 hectares da UC (29% da área total) e corresponde a menor porção de território. A ZMSE compreende os fragmentos de Floresta Ombrófila sobre relevo montanhoso que varia em altitudes de 30 a 100 metros e dossel uniforme e trechos de Floresta Ombrófila Densa de Terras Baixas (restinga). Apresenta um conjunto de fragmentos de cobertura vegetal nativa de alto nível de proximidade, além de um pequeno trecho ao extremo oeste da unidade com alto perigo de escorregamento planar.

Objetivo: Manutenção dos recursos naturais, por meio do manejo e exploração sustentável.

ZONA DE MANEJO SUSTENTÁVEL INTENSIVO (ZMSI)

Definição: é aquela com maior intensidade das atividades praticadas pela população tradicional.

Descrição: Abrange aproximadamente 800,88 hectares da UC (71% da área total) e corresponde a maior porção de território. A ZMSI compreende os trechos de Formação Pioneira com influência fluviomarinha (manguezal), Floresta Ombrófila Densa de terras baixas e bacias com zonas de transição, além de apresentar perigo alto de inundação associada às planícies litorâneas e fluviais.

Objetivo: Estimular o desenvolvimento das atividades produtivas, com uso de técnicas sustentáveis.

ÁREA HISTÓRICO-CULTURAL (AHC)

Definição: É aquela que circunscreve o patrimônio histórico-cultural (material ou imaterial) ou arqueopaleontológico e as atividades correlatas

Descrição das áreas mapeadas: Área a ser mapeada durante a implementação do plano.

Incidência: Podem ser sobrepostas às ZMSE e ZMSI, quando o patrimônio histórico-cultural ou arqueopaleontológico for identificado.

Objetivo: Proteger e difundir a importância do patrimônio histórico-cultural ou arqueopaleontológico.

ÁREA COMUNITÁRIA

Definição: É aquela que circunscreve as atividades e a infraestrutura de apoio a gestão compartilhada do território e de uso comunitário.

Descrição: Área a ser mapeada durante a implementação do plano.

Incidência: Podem ser sobrepostas a ZMSE e ZMSI

Objetivo: Oferecer suporte ao desenvolvimento das atividades de gestão da Unidade de Conservação e propiciar as manifestações e atividades comunitárias.

ÁREA DE USO PÚBLICO

Definição: É aquela que circunscreve as atividades de uso público e que possibilita a instalação de infraestrutura de suporte às atividades permitidas na Zona em que se insere

Descrição: Área a ser mapeada durante a implementação do plano.

Incidência: Podem ser sobrepostas a ZMSE e ZMSI.

Objetivo: Possibilitar o desenvolvimento das atividades de uso público permitidas na zona em que se insere.

ÁREA DE RECUPERAÇÃO

Definição: É aquela caracterizada por ambientes naturais alterados ou degradados, prioritária às ações de mitigação e redução dos impactos negativos

Descrição: Área a ser mapeada durante a implementação do plano.

Incidência: Podem ser sobrepostas a ZMSE e ZMSI.

Objetivos: Minimizar a degradação dos recursos ambientais por meio do estímulo à recuperação ambiental.

ÁREA DE EXPERIMENTAÇÃO

Definição: É aquela que circunscreve as atividades voltadas para pesquisa direcionadas à exploração sustentável de recursos madeireiros ou subprodutos florestais ou agroflorestais.

Descrição: Área a ser mapeada durante a implementação do plano.

Incidência: Podem ser sobrepostas a ZMSE e ZMSI.

Objetivos: Desenvolver pesquisas para aprimorar a exploração sustentável de recursos madeireiros ou subprodutos florestais ou agroflorestais.

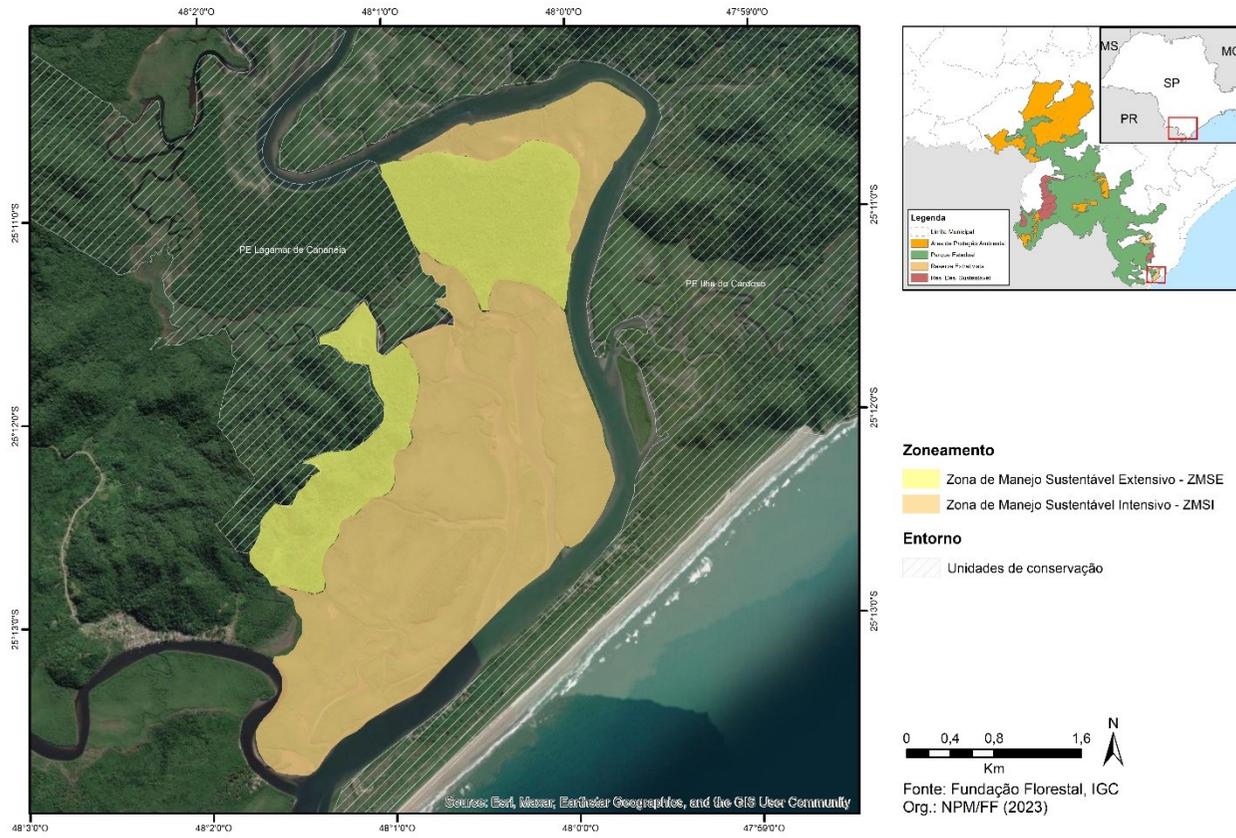
6.2.2 ZONA DE AMORTECIMENTO

Definição: É o entorno da Unidade de Conservação onde as atividades humanas potencialmente causadoras de impactos sobre os seus atributos estão sujeitas a diretrizes e normas específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a Unidade de Conservação.

Descrição: Abrange aproximadamente 744,56 hectares do entorno UC, dividido em dois distintos ambientes. O primeiro terrestre e de transição, localizado a oeste da RESEX da Ilha do Tumba e corresponde ao extremo sul da sub-bacia do Araçuaíba/Varadouro. O segundo, trata-se do ambiente aquático e corresponde a um trecho do canal existente entre a Unidade de Conservação e o Parque Estadual da Ilha do Cardoso, além do trecho do canal limítrofe ao Parque Estadual Lagamar de Cananéia.

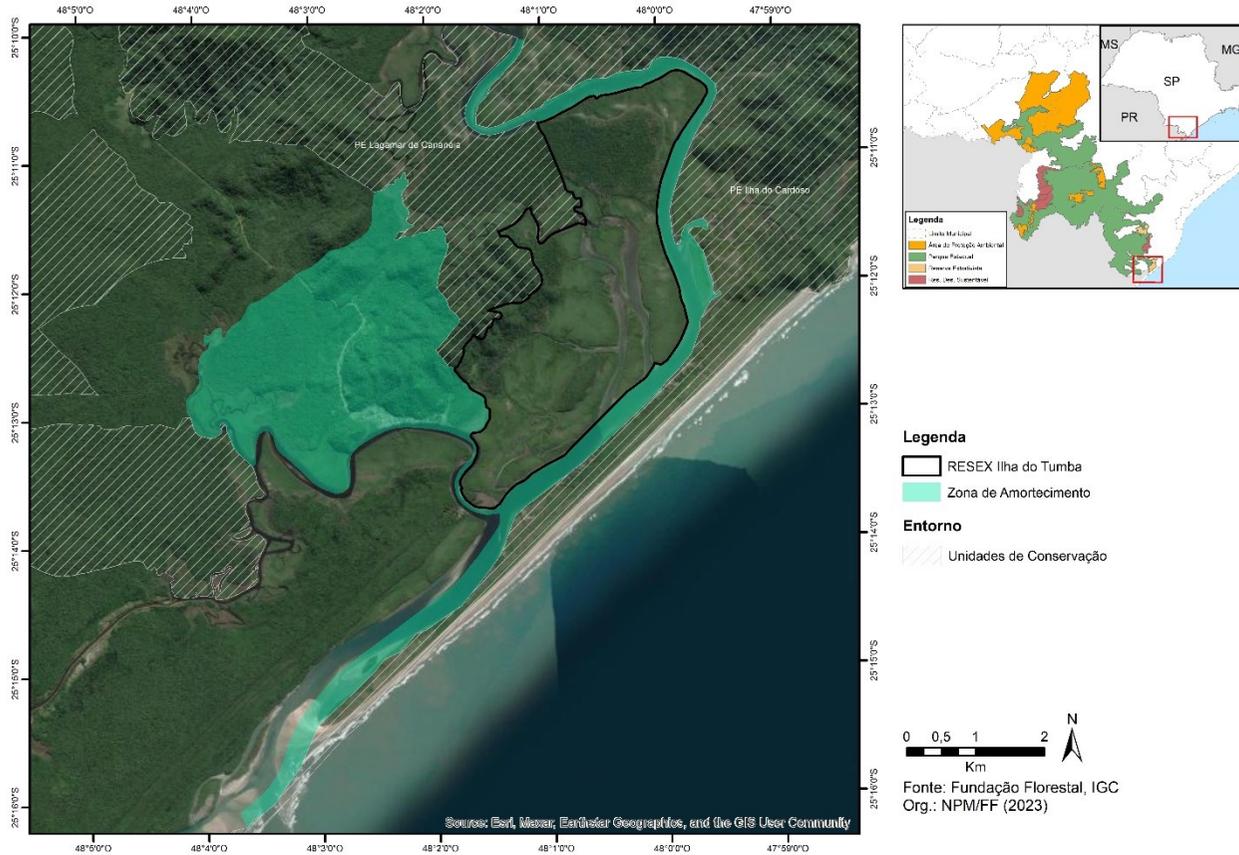
Objetivo: Minimizar os impactos ambientais negativos sobre a UC e incentivar o desenvolvimento de práticas sustentáveis no seu entorno

Zoneamento Interno - RESEX Ilha do Tumba



Mapa da Zona de Amortecimento

Zona de Amortecimento - RESEX Ilha do Tumba



7 PROGRAMAS DE GESTÃO

Os Programas foram elaborados a partir da sistematização dos principais problemas e soluções identificados na caracterização e nas oficinas, além daqueles já conhecidos pela gestão da Unidade de Conservação, resultando em uma matriz de problemas da UC.

Os Programas de Gestão, que correspondem aos objetivos, diretrizes, ações e metas para alcance dos objetivos da UC, foram trabalhados em Oficina realizada em 04 de outubro de 2023, ocasião em que foram coletadas contribuições e reiterada a informação de que outras contribuições poderiam ser enviadas de forma eletrônica.

Os Programas de Gestão foram planejados para serem executados no prazo estimado de cinco anos e, a fim de facilitar o entendimento da sequência lógica estabelecida, foram estruturados conforme uma matriz lógica, composta por: (i) Objetivo Geral; (ii) Objetivo Estratégico; (iii) Diretrizes; (iv) Ações; (v) Classificação das Ações; (vi) Responsabilidades e Parcerias; e (vii) Cronograma.

Os Programas de Gestão previstos para a Resex Ilha do Tumba são:

- **Programa de Manejo e Recuperação**, com o objetivo de assegurar a conservação da diversidade biológica e das funções dos ecossistemas aquáticos ou terrestres, por meio de ações de recuperação ambiental e de manejo sustentável dos recursos naturais;
- **Programa de Integração Socioambiental**, com o objetivo de estabelecer, por meio das relações entre os diversos atores do território, os pactos sociais necessários para garantir o objetivo superior da UC;
- **Programa de Proteção e Fiscalização**, com o objetivo de garantir as integridades física, biológica e cultural da Unidade;
- **Programa de Desenvolvimento Sustentável**, com objetivo de incentivar a adoção de alternativas sustentáveis do uso do solo e de produção compatíveis com o atributo e com as demandas socioeconômicas da população;
- **Programa de Pesquisa e Monitoramento**, com objetivo de produzir e difundir conhecimentos que auxiliem a gestão da UC em suas diversas ações.

8 PRINCIPAIS PONTOS DISCUTIDOS NAS REUNIÕES DA CTBIO

Na **130ª Reunião da CTBio**, realizada em 07 de julho de 2025, foram destacados os seguintes pontos:

1. Abertura e definição da relatoria dos trabalhos (IPA).
2. Premissas dos Planos de Manejo:
 - Não caracterizam comunidades tradicionais, apenas indicam indícios já existentes;
 - Reconhecimento de comunidades tradicionais é competência de órgãos específicos.
3. Apresentação do Plano de Manejo:
 - Contexto e roteiro metodológico para a categoria RESEX;
 - Andamento dos trabalhos na região do MOJAC e próximas etapas.

3.1. RESEX Taquari e RESEX Ilha do Tumba::

- Apresentação dos Planos de Manejo, com destaque para:
 - ✓ Caracterização (meio físico, biótico e antrópico);
 - ✓ Zoneamento, programas e participação social;
 - ✓ Aprovação dos Planos de Manejo pelo Conselho Deliberativo da RESEX Taquari em 05/12/2023 e RESEX Ilha do Tumba em 07/12/2023.
- Discussões sobre:
 - ✓ Composição do Conselho da UC;
 - ✓ Ocorrência e regularização da pesca amadora dentro da RESEX, porém o conselho deliberativo não autorizaram;
 - ✓ Sobreposição do território do Rio das Minas com o território do PELC e RESEX. Processo ainda está em análise pelo ITESP – órgão responsável pelo tema;
 - ✓ Considerações sobre garantia de direitos das comunidades tradicionais antes da delimitação oficial de territórios.
 - ✓ Competência e limites do PM quanto ao reconhecimento de territórios tradicionais.
 - ✓ Importância de ouvir comunidades e evitar conflitos, com destaque para o amplo processo participativo realizado no território;

- ✓ Ações específicas nos Programas de gestão de conflitos nos programas de gestão.
 - ✓ Plano de Manejo aprovado pelos conselhos deliberativos, conforme previsto na lei;
4. Encerramento e definição da próxima reunião (06/08 às 9h).
 5. Ata encontra-se no Anexo 1 do relatório.

Na **131ª Reunião da CTBio**, realizada em 06 de agosto de 2025, foram destacados os seguintes pontos:

1. Abertura e contextualização

- ✓ Continuação da reunião anterior para tratar dos planos de manejo das duas RESEX, inéditos na CTBio.
- ✓ Planos já aprovados pelos Conselhos Deliberativos das unidades com ampla participação das comunidades envolvidas.

2. Apresentação técnica

- ✓ Relatórios incluíram zoneamento interno e zonas de amortecimento.
- ✓ Processos participativos envolveram diretamente as comunidades tradicionais e outros atores locais.
- ✓ Critérios técnicos e procedimentos metodológicos foram respeitados.

3. Questões sobre normas e aceiros

- ✓ Debate sobre obrigatoriedade e parâmetros para implantação de aceiros em APP e reservas legais.
- ✓ Importância de regras de aceiros para prevenção de incêndios, considerando aumento de ocorrências.
- ✓ Resolução sobre medidas preventivas contra incêndios, com previsão de metragem, em elaboração pelos órgãos competentes.
- ✓ Sugestão de incluir no texto: “conforme parâmetros a serem estabelecidos pelos órgãos competentes”.

4. Ajustes solicitados no relatório

- ✓ Inclusão no texto final sobre aceiros: “conforme parâmetros a serem estabelecidos pelos

órgãos competentes”.

5. Ata encontra-se no Anexo 2 do relatório.

9 ANEXOS

ANEXO 1 – ATA DA 130ª REUNIÃO DA CTBIO (REALIZADA EM 07/07/2025)

ANEXO 2 – ATA DA 131ª REUNIÃO DA CTBIO (REALIZADA EM 06 /08/2025)

ANEXO 3 – MINUTA DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA EXTRATIVISTA DA ILHA DO TUMBA COM AJUSTE APROVADO NA 131ª REUNIÃO DA CTBIO

ANEXO 4 – MINUTA DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA EXTRATIVISTA DA ILHA DO TUMBA CONSOLIDADA NA 131ª REUNIÃO DA CTBIO

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. A proposta do Plano de Manejo da Resex Ilha do Tumba seguiu as diretrizes estabelecidas pelo Roteiro Metodológico para Planos de Manejo das Unidades de Conservação do Estado de São Paulo, atendendo à legislação ambiental vigente, em especial ao Decreto Estadual nº 60.302, de 27 de março de 2014;
2. O conteúdo da caracterização da Unidade de Conservação é sintético, suficiente e qualificado para a elaboração do zoneamento e dos programas, oferecendo um instrumento pragmático à gestão da UC;
3. O Plano de Manejo foi discutido e elaborado pelo Comitê de Integração dos Planos de Manejo, com a participação dos atores locais e dos representantes do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA na CTBio; os ritos exigidos pela legislação vigente foram cumpridos, em especial em relação ao conteúdo e à participação social;
4. A participação da sociedade possibilitou o esclarecimento aos atores envolvidos e permitiu o aprimoramento da proposta do Plano de Manejo. A participação se deu por meio de oficinas, em reuniões com o Conselho Deliberativo ampliado, em reuniões setoriais e por meio de portal eletrônico;
5. A proposta do Plano foi devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo da Unidade;
6. Após encaminhamento ao CONSEMA, o Plano foi objeto de análise pela CTBio, sendo apreciado e discutido em duas reuniões;
7. A CTBio aprovou a proposta do Plano de Manejo da Resex Taquari, com ajuste apresentado na 131ª reunião e aprovado por todos os presentes.

Diante do exposto, a Comissão Temática de Biodiversidade e Áreas Protegidas – CTBio manifesta-se favoravelmente à aprovação deste relatório, bem como da proposta do Plano de Manejo, na versão consensuada pela Comissão, propondo encaminhamento à Plenária do CONSEMA para a manifestação final.

Marco Aurélio Nalon

Presidente da CTBio

Relator

ANEXO 1 – ATA DA 130ª REUNIÃO DA CTBIO (REALIZADA EM 07/07/2025)

Ata da 130ª Reunião, 07 de julho de 2025, a partir das 09:00hs, por videoconferência, plataforma Microsoft TEAMS

Pauta: Designação de Relatoria, Apresentação e início da discussão sobre os Planos de Manejo da Resex Taquari e RESEX Ilha do Tumba

1. O Presidente da CTBio – Marco Aurélio Nalon abriu a reunião contextualizando os Planos de Manejo das RESEX's Taquari e Ilha do Tumba, encaminhados ao CONSEMA em 04/01/2024, e avocou a relatoria dos planos para o Instituto de Pesquisas Ambientais.
2. A FUNDAÇÃO FLORESTAL, por meio de se Diretor Rodrigo Levkovicz ressaltou a premissa de trabalho de não utilização dos planos de manejo para caracterizar comunidades e territórios tradicionais, este trabalho demanda um processo específico, apartado do plano de manejo.
3. A FUNDAÇÃO FLORESTAL, por meio da responsável pela área de elaboração de planos de manejo, Fernanda Lemes de Santana, fez uma explanação sobre Roteiro Metodológico do Plano de Manejo de uma Reserva Extrativista.
4. Marco Aurélio Nalon, reforçou o papel da CTBio na análise do plano de manejo, sendo a fase de consulta pública realizada no desenvolvimento desse.
5. Fernanda Lemes de Santana, continuou a explanação sobre a composição do Comitê de Planos de Manejo e seu funcionamento, desde 2016; também apresentou o estado da arte dos planos de manejo das unidades que compõem o Mosaico do Jacupiranga (setores sul, centro e norte).
6. A FUNDAÇÃO FLORESTAL, por meio dos gestores das unidades em pauta, Edson Rodrigues do Nascimento e Emily, fez a apresentação do Plano de Manejo da RESEX do Taquari, destacando os temas: meio biofísico, meio biótico, meio antrópico, o zoneamento, os programas e a participação social.
7. Lucia Bastos R. de Sena, questionou sobre o número de entidades participantes do conselho ser diferente do número de conselheiros na RESEX do Taquari, e foi explicado por Edison Rodrigues do Nascimento que isso se deve ao fato de que algumas entidades da sociedade civil dividirem a cadeira no conselho.
8. Marco Aurélio Nalon, questionou se a pesca amadora é proibida na área da RESEX, e observou a participação de uma associação de pesca amadora durante o processo de consultas públicas; Edison Rodrigues do Nascimento, esclareceu que a unidade foi criada para os pescadores artesanais de Cananéia, sendo então a pesca de caráter profissional realizada por comunidades tradicionais e comunidades locais.
9. Lucia Chamlian Munari, questionou se estava sendo considerada a sobreposição do território do Quilombo Rio das Minas, segundo mapa publicado pelo ITESP, e apresentou o mapa a todos.

10. Edison Rodrigues do Nascimento respondeu explicando que o plano de manejo foi finalizado em dezembro/2023, anterior ao mapa do território quilombola mencionado.
11. Fernanda Lemes de Santana informou eu não houve informação do ITESP para FUNDAÇÃO FLORESTAL sobre esse mapa e que se trata de um processo em andamento, não estando o perímetro do Quilombo Rio das Minas já homologado e que a metodologia do plano de manejo permite que sejam feitas adequações no zoneamento futuramente se necessárias.
12. Lucia Bastos R de Sena observou que o plano de manejo já foi aprovado por seu conselho deliberativo, tendo, portanto, respaldo jurídico.
13. Cris Murgel /Faesp observou a grande área de sobreposição do mapa do ITESP apresentado com a RESEX Taquari, que isto pode implicar em algum tipo de conflito, uma vez que existem outras comunidades nessa área, e de perguntou de que forma isso é tratado no plano.
14. Rodrigo Levkovicz, explanou que plano de manejo é um instrumento de gestão de uma unidade de conservação e que processos de delimitação de territórios tradicionais são realizados em outro âmbito e que o plano de manejo pode fazer é reconhecer e trabalhar com isso, desde que esses processos já estejam concluídos.
15. Dauro manifestou-se por escutar as comunidades.
16. Cris Murgel questionou em que medida os programas que foram terminados lá em 2023 absorvem o processo do ITESP no status que ele está e como os programas estão trabalhando, esses conflitos, se é que eles existam.
17. Fernanda Lemes de Santana lembrou que o plano de manejo foi aprovado por unanimidade pelo conselho deliberativo, no qual havia também um representante do Quilombo do Rio das Minas, tendo portanto um processo participativo, consistente, consolidado, registrado nos autos com relatório de todas as contribuições.
18. Marco Aurélio Nalon comentou que a questão da delimitação da comunidade das Minas já foi trazida para CTBio no Plano de Manejo do Parque Lagamar- Cananéia, de forma extraordinária e que está em análise, e que o andamento desta Comissão é discutir o plano que foi elaborado, e que qualquer é nova delimitação territorial pode ser incorporado no plano de manejo futuramente.
19. Naiana Lanza Landucci destacou aos conselheiros que quando um plano de manejo chega até a CTBio, ele já passou por um longo processo de discussão seguindo do Roteiro Metodológico, não sendo esse o momento para rediscutir o plano e sim para ajustar pequenas dúvidas e que, a categoria de RESEX possui um conselho deliberativo que já aprovou esse plano.
20. A FUNDAÇÃO FLORESTAL, por meio do gestor da unidade em pauta, Edson Rodrigues do Nascimento, fez a apresentação do Plano de Manejo da RESEX Ilha do Tumba, destacando os

temas: meio biofísico, meio biótico, meio antrópico, o zoneamento, os programas e a participação social.

21. Marco Aurélio Nalon, encerrou a reunião uma vez que não foram manifestados questionamentos quanto ao Plano de Manejo da RESEX Ilha do Tumba, ficando a próxima reunião agendada para 06 de agosto de 2025.

Participantes

Membros efetivos (ou substitutos) presentes:

Nº	Nome	Órgão/Entidade
01	LUCIA BASTOS RIBEIRO DE SENA	SEMIL/SMA
02	MARCO AURÉLIO NALON	SEMIL/IPA
03	ANDRÉ ROCHA	SEMIL/DPFA
04	RODRIGO LEVKOVICZ VICTÓRIA MARCONDES KARVELIS	SEMIL/FF
05	Cap PM PAOLA WOHRNATH MELE SOMENSE	SSP/CPAmb
06	MARIA CRISTINA OLIVEIRA DE LIMA MURGEL	FAESP
07	RAQUEL CABRAL	UNESP
08	DAURO MARCOS DO PRADO LUCIA CHAMLIAN MUNARI	AMBIENTALISTA

Técnicos e Convidados:

Nº	Nome	Órgão / Entidade
01	Naiana Lanza	SEMIL/CONSEMA
02	Fernanda Lemes de Santana	FF
03	Aleph Bonecker Palma	FF
04	Edison Rodrigues do Nascimento	FF
05	Jorge de Andrade Freires	FF
06	Adriana de Arruda Bueno	FF
07	Luciana Della Coletta	FF
08	Suellen Franca de Oliveira	FF
09	Emily Toledo Coutinho	FF
10	Maria Cristina Poletto	CETESB
11	Ricardo Alexandre Lieutaud	FIESP
12	Luiza Saito	SEMIL/CONSEMA
13	Rosario Coelho	SEMIL/CONSEMA

ANEXO 2 – ATA DA 131ª REUNIÃO DA CTBIO (REALIZADA EM 06/08/2024)

Ata da 131ª Reunião, 06 de agosto de 2025, a partir das 9:00hs, por videoconferência, plataforma Microsoft TEAMS

Pauta: Apreciação e votação do Relatório referente ao Plano de Manejo da RESEX TAQUARI - Relatoria – SEMIL/IPA - (SEI nº 00005830/2023-65); 2. Apreciação e votação do Relatório referente ao Plano de Manejo da RESEX ILHA DO TUMBA - Relatoria – SEMIL/IPA - (SEI nº 00005828/2023-96).

1. O presidente da CTBio, Nalon, abriu a reunião, saudou os presentes e informou que se tratava da continuação da reunião anterior, quando foram apresentados dois planos de manejo de categoria nunca antes apresentados na CTBio: as Reservas Extrativistas RESEX do Taquari e RESEX da Ilha do Tumba, ambas integrantes do Mosaico do Jacupiranga.
2. Os planos de manejo das duas unidades foram apresentados pelo gestor da Fundação Florestal. Na sequência, foram encaminhados os relatórios com o conteúdo apresentado e todas as normas que fazem parte do zoneamento, tanto das zonas internas quanto das zonas de amortecimento das duas unidades. As RESEX têm uma característica diferenciada das demais unidades, que é a forma como o plano de manejo foi aprovado.
3. Os planos de manejo estão na CTBio para ciência dos conselheiros e posterior encaminhamento ao Conselho, uma vez que os Conselhos das duas unidades são deliberativos e, pelas normas vigentes, já aprovaram o plano em sua íntegra. Assim, o objetivo aqui é cumprir o rito, passando pela CTBio para dar ciência aos conselheiros, ouvir eventuais observações que possam ser agregadas à relatoria e, na sequência, encaminhar o relatório para a próxima plenária do Conselho em agosto. O presidente passou a palavra para Fernanda, a fim de dar um contexto sobre o relatório e eventuais observações.
4. A coordenadora do Núcleo de Planos de Manejo (NPM) da Fundação Florestal, Fernanda Lemes, reforçou que se trata de dois Conselhos Deliberativos e que o processo participativo deliberou pela aprovação, contando com a anuência das comunidades tradicionais das duas RESEX. Destacou a necessidade de compreender o papel da CTBio nesse novo procedimento, pois é algo inédito para a comissão. Ressaltou que o conteúdo seguiu o roteiro metodológico, com normas específicas trabalhadas diretamente com as comunidades e atores envolvidos, atendendo às necessidades para o zoneamento interno e a zona de amortecimento. Foram aplicadas as normas referenciais e respeitados os critérios técnicos. A palavra foi aberta para considerações e aprovação integral do que foi deliberado pelas comunidades. A missão da CTBio foi verificar se as necessidades dessas comunidades foram contempladas.
5. O presidente pediu desculpas pelo não envio da ata da reunião anterior anexa ao relatório, informando que será enviada junto com o material desta reunião.
6. Cris Murgel questionou a ausência da minuta de resolução com as normas anexas ao relatório, como normalmente ocorre. Explicou compreender que se trata de um novo procedimento, mas defendeu que cabe à comissão e ao plenário observar a coerência com outras legislações e com

a forma como isso é colocado na normativa. Quanto às normativas, questionou a obrigatoriedade de aceiros ao redor das APP e reservas legais, pois tal exigência ainda não está normatizada. Relatou ter conhecimento da intenção da SEMIL de regulamentar o tema, disse acompanhar as discussões sobre possíveis normativas, informou que a FAESP apoia essas discussões, mas questionou o estabelecimento de aceiros como obrigatoriedade.

7. Indicou também a necessidade de mencionar como será publicada essa normativa, se por meio de resolução da SEMIL.
8. O presidente da CTBio esclareceu que existe um relatório padrão e que, embora a minuta não estivesse anexa, ela foi encaminhada separadamente a todos. No relatório a ser encaminhado, o conteúdo será incorporado. Destacou a importância de pensar no Mojac como um mosaico e lembrou que o PELC já passou pelo plenário do Consema e foi aprovado, exceto por duas normas específicas (pulverização e contribuições da comunidade Rio das Minas). Explicou que a norma do aceiro está prevista na ZA do PELC. Lembrou que o trabalho é realizado em parceria com os demais órgãos do sistema.
9. O representante da Diretoria de Proteção e Fiscalização concordou com a possibilidade de um encaminhamento paralelo para incluir a norma nas ZAs, considerando a importância dos aceiros para a proteção das APP. Reforçou que a norma foi bem recebida por quem participou da construção do plano de manejo.
10. A coordenadora do NPM/FF lembrou outras legislações vigentes, como a Lei Florestal (art. 38), a Lei de Crimes Ambientais e o Decreto de 2008, que tratam de medidas para o combate a incêndios.
11. O representante da Diretoria de Proteção e Fiscalização Ambiental relatou que estão em discussão duas resoluções sobre o tema, uma para as obrigações e medidas preventivas obrigatórias nas propriedades rurais e outra para as concessionárias responsáveis por rodovias e ferrovias. As medidas preventivas estão relacionadas a mudanças no decreto federal, que trouxe nova tipificação para autuar quem deixar de implementá-las. Isso será regulamentado por resolução da SEMIL. Concordou com Fernanda sobre a possibilidade de outros instrumentos preverem a adoção de medidas preventivas, inclusive com normas distintas das que estão sendo previstas na resolução em elaboração. Essa resolução será fiscalizada pela Polícia Militar Ambiental e, caso não atendidas as exigências, proprietários rurais e concessionárias serão notificados e terão prazo para regularizar, sob pena de autuação. Sobre a metragem, discute-se aceiros de 6 metros nas divisas com unidades de conservação e 3 metros entre propriedades rurais e rodovias.
12. Cris Murgel esclareceu que seu questionamento é sobre o texto da norma. Defendeu que, ao tornar o aceiro obrigatório, a norma deve especificar qual aceiro, sua metragem e parâmetros para que fiscalização e proprietários atuem com segurança técnica e jurídica. Ressaltou que não são contrários às medidas, mas que os parâmetros devem ser bem discutidos, considerando diferentes portes de produtores. Questionou como será entendido o aceiro ao longo de APP para pequenas propriedades na área das RESEX: se será no entorno da reserva legal, no entorno da

unidade de conservação, em quanto tempo o proprietário terá de implantá-lo e se a norma entra em vigor automaticamente. Defendeu que essa é a principal contribuição que o Consema pode dar a um plano já aprovado por conselho deliberativo, adequando o texto da norma.

13. A coordenadora do NPM/FF apresentou um mapa com sobreposições das zonas de amortecimento das duas RESEX e do PE Lagamar de Cananeia, já aprovadas no CONSEMA. As UCs estão em região lagunar, onde o impacto da norma é pouco preocupante.
14. O CETEB contribuiu informando que, nos licenciamentos ambientais, solicita-se às usinas de açúcar e álcool que façam aceiros no entorno dos remanescentes florestais. Considerando o aumento e a frequência dos incêndios, cada vez mais agravados por condições climáticas secas, defendeu ser fundamental estabelecer regras para preservar remanescentes. Concordou com a metragem de seis metros.
15. Cris Murgel observou que os 6 metros adotados pela SEMIL, já utilizados pelas usinas, refletem a realidade do setor energético. No caso das RESEX de Cananeia, a realidade é de pequenas propriedades e agricultura familiar. Questionou os parâmetros a serem aplicados em cada região, destacando diferenças conforme a criticidade das áreas no mapa anexo à resolução. Ressaltou que essa região não é crítica para incêndios. Sugeriu alterar o texto para incluir a obrigação de implantar aceiros conforme parâmetros a serem estabelecidos pelo Estado.
16. Fernanda Lemes considerou a sugestão uma boa contribuição e esclareceu que não há pequenas propriedades nas áreas em discussão.
17. Cris Murgel complementou que, muitas vezes, “pequena propriedade” pode significar grande área com pequeno produtor, e que não se deve confundir a dimensão com a capacidade produtiva.
18. A DFPA apresentou um mapa de áreas prioritárias para medidas preventivas, indicando que Cananéia é considerada de prioridade moderada. Para pequenas propriedades, a orientação é não usar fogo para queimar lixo. Quando aplicada a norma da SEMIL, pequenas propriedades dessa região não precisarão fazer aceiro, apenas nas regiões de prioridade muito alta.
19. Cris Murgel questionou também o que significa “apoiar brigadas de incêndio” e defendeu manter o texto, acrescentando “conforme regulamento a ser estabelecido pelo Estado”.
20. Lúcia Bastos solicitou alterações na forma do relatório: o ponto 8 corresponde à ata da última reunião e deveria apenas elencar os principais pontos discutidos, deixando mais claro quais ajustes foram apresentados na comissão.
21. Fernanda Lemes acatou a solicitação, esclarecendo que não houve ajustes na primeira reunião, mas providenciará as alterações.
22. O único ajuste solicitado foi adicionar, ao final do texto sobre aceiros, “conforme parâmetros a serem estabelecidos pelo SEMIL ou pelo Estado”, a ser decidido pelos órgãos competentes.

23. Sem mais manifestações por parte dos conselheiros, a reunião foi encerrada.

24. O presidente da CTBio agradeceu a participação de todos.

Lista de Presença

1. Membros efetivos (ou substitutos) presentes

Nº	Nome	Órgão/Entidade
01	LUCIA BASTOS RIBEIRO DE SENA	SEMIL/SMA
02	MARCO AURÉLIO NALON	SEMIL/IPA
03	KAUE GONÇALVES GRECCO	SEMIL/DPFA
04	VICTÓRIA MARCONDES KARVELIS	SEMIL/FF
05	Cap PM PAOLA WOHNATH MELE SOMENSE	SSP/CPAmb
06	LUIZ EDUARDO FILIZZOLA D'URSO	SAA
07	JORGE LUIZ SILVA ROCCO	FIESP
08	MARIA CRISTINA OLIVEIRA DE LIMA MURGEL	FAESP
09	TATIANA BARRETO SERRA	MP/SP
10	LUCIA CHAMLIAN MUNARI	AMBIENTALISTA
11	ADRIANA DE CASTRO DA SILVA	AMBIENTALISTA

2. Técnicos e Convidados: CT de Biodiversidade e Áreas Protegidas

Nº	Nome	Órgão / Entidade
01	Naiana Lanza	SEMIL/CONSEMA
02	Fernanda Lemes de Santana	FF
03	Aleph Bonecker Palma	FF
04	Edison Rodrigues do Nascimento	FF
05	Jorge de Andrade Freires	FF
06	Adriana de Arruda Bueno	FF
07	Luciana Della Coletta	FF
08	Suellen Franca de Oliveira	FF
09	Emily Toledo Coutinho	FF
10	Danilo Angelucci de Amorim	FF
11	Maria Cristina Poletto	CETESB
12	Ricardo Alexandre Lieutaud	FIESP
13	Antônio Cezar Leal	UNESP
14	Bianca Amaral Mazzuchelli	SEMIL/CONSEMA
15	Rosario Coelho	SEMIL/CONSEMA

ANEXO 3 – MINUTA DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA EXTRATIVISTA DA ILHA DO TUMBA COM AJUSTE APROVADO NA 131ª REUNIÃO DA CTBIO

RESOLUÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA EXTRATIVISTA DA ILHA DO TUMBA

nº xxx de xx de xxx de 2025.

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Extrativista (RESEX) da Ilha do Tumba, Unidade de Conservação da Natureza de Uso Sustentável, criada pela Lei Estadual nº 12.810/2008, de 21 de fevereiro de 2008.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA RESEX DA ILHA DO TUMBA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

A Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, estabelecendo critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação;

O Decreto Estadual nº 60.302, de 27 de março de 2014, que institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo – SIGAP, que, em seu artigo 17, §2º, define que a aprovação do Plano de Manejo de Parque Estadual será efetuada por meio de resolução do Secretário do Meio Ambiente;

A Lei Estadual nº 12.810/2008, de 21 de fevereiro de 2008, que altera os limites do Parque Estadual de Jacupiranga, criado pelo Decreto-lei nº 145, de 8 de agosto de 1969, e atribui novas denominações por subdivisão, reclassifica, exclui e inclui áreas que especifica, institui o Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga e dá outras providências; e

A importância da RESEX Taquari que integra o Complexo Estuarino-Lagunar de Iguape, Cananeia e Paranaguá, considerado um dos maiores criadouros de espécies marinhas do Atlântico Sul, reconhecido como Sítio do Patrimônio Natural da Humanidade (UNESCO - 1999), abrange ambientes estuarinos e manguezais de grande importância para a manutenção da biodiversidade local. Protege comunidades tradicionais caiçaras que praticam a pesca artesanal.

RESOLVE:

Artigo 1°. Fica aprovado o Plano de Manejo da RESEX da Ilha do Tumba, Unidade de Conservação da Natureza de Uso Sustentável localizada no município de Cananeia, com área de 1.128,26 hectares, com o objetivo de proteger os meios de vida e a cultura das populações e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

DO ZONEAMENTO

Artigo 2°. O zoneamento está delimitado cartograficamente com base nas cartas oficiais do IBGE (1:50.000) e Imagens de Satélite Digital Globe World View 2 e 3 2019.

Artigo 3°. O zoneamento da RESEX é composto por 2 (duas) zonas e 5 (cinco) áreas sobrepostas às zonas, conforme o Mapa de Zoneamento que constituiu o Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - A delimitação das zonas da Reserva Extrativista da Ilha do Tumba atende critérios técnicos, tais como vegetação, perigo de escorregamento e inundação, fragilidade dos solos, fragilidade de aquíferos e uso e cobertura da terra.

Artigo 4°. O zoneamento da RESEX da Ilha do Tumba é composto pelas seguintes Zonas, cujas respectivas caracterizações e normativas compõem o Plano de Manejo:

- I - Zona de Manejo Sustentável Intensivo (ZMSI): Abrange aproximadamente 800,88 hectares da UC (71% da área total) e corresponde a maior porção de território. A ZMSI compreende os trechos de Formação Pioneira com influência fluviomarinha (manguezal), Floresta Ombrófila Densa de terras baixas e bacias com zonas de transição, além de apresentar perigo alto de inundação associada às planícies litorâneas e fluviais;
- II - Zona de Manejo Sustentável Extensivo (ZMSE): Abrange aproximadamente 327,32 hectares da UC (29% da área total) e corresponde a menor porção de território. A ZMSE compreende os fragmentos de Floresta Ombrófila sobre relevo montanhoso que varia em altitudes de 30 a 100 metros, dossel uniforme e trechos de Floresta Ombrófila Densa de Terras Baixas (restinga). Apresenta um conjunto de fragmentos de cobertura vegetal nativa de alto nível de proximidade, além de um pequeno trecho ao extremo oeste da unidade com alto perigo de escorregamento planar.

Artigo 5° - Ficam estabelecidas cinco áreas, assim consideradas como porções menores do território, que indicam, dentro das zonas, onde ocorrerão os programas e projetos prioritários de gestão:

- I - Área Histórico-Cultural (AHC): É aquela que circunscreve o patrimônio histórico-cultural (materiais ou imateriais) ou arqueopaleontológico e as atividades correlatas. Pode ser sobrepostas às Zona de Manejo Sustentável Extensivo e Zona de Manejo Sustentável Intensivo, quando o patrimônio histórico-cultural ou arqueopaleontológico for identificado. Tem como objetivo proteger e difundir a

importância do patrimônio histórico-cultural ou arqueopaleontológico. Esta área poderá ser mapeada durante a implantação do Plano de Manejo;

- II - Área Comunitária (AC): É aquela que circunscreve as atividades e a infraestrutura de apoio a gestão compartilhada do território e de uso comunitário. Pode ser sobrepostas às Zona de Manejo Sustentável Extensivo e Zona de Manejo Sustentável Intensivo. Tem como objetivo oferecer suporte ao desenvolvimento das atividades de gestão da Unidade de Conservação e propiciar as manifestações e atividades comunitárias. Esta área poderá ser mapeada durante a implantação do Plano de Manejo;
- III - Área de Uso Público (AUP): É aquela que circunscreve as atividades de uso público e que possibilita a instalação de infraestrutura de suporte às atividades permitidas na Zona em que se insere. Pode ser sobrepostas às Zona de Manejo Sustentável Extensivo e Zona de Manejo Sustentável Intensivo. Tem como objetivo possibilitar o desenvolvimento das atividades de uso público permitidas na zona em que se insere. Esta área poderá ser mapeada durante a implantação do Plano de Manejo;
- IV - Área de Recuperação (AR): É aquela caracterizada por ambientes naturais alterados ou degradados, prioritária às ações de mitigação e redução dos impactos negativos. Pode ser sobrepostas às Zona de Manejo Sustentável Extensivo e Zona de Manejo Sustentável Intensivo. Tem como objetivo minimizar a degradação dos recursos ambientais por meio do estímulo à recuperação ambiental. Esta área poderá ser mapeada durante a implantação do Plano de Manejo;
- V - Área de Experimentação (AE): É aquela que circunscreve as atividades voltadas para pesquisa direcionadas à exploração sustentável de recursos pesqueiros, madeireiros ou subprodutos florestais ou agroflorestais. pode ser sobrepostas às Zona de Manejo Sustentável Extensivo e Zona de Manejo Sustentável Intensivo. Tem como objetivo desenvolver pesquisas para aprimorar a exploração sustentável de recursos pesqueiros, madeireiros ou subprodutos florestais ou agroflorestais. Esta área poderá ser mapeada durante a implantação do Plano de Manejo.

DAS NORMATIVAS DAS ZONAS

Artigo 6º - Aplicam-se às zonas referidas no artigo 4º as seguintes normas gerais:

- I - As atividades desenvolvidas no interior da UC devem estar de acordo com o seu instrumento legal de criação e não poderão comprometer seus objetivos;
- II - As diretrizes, normas e programas da UC devem ser considerados no processo de licenciamento ambiental, observado o disposto nas Resoluções CONAMA nº428/2010 e SMA nº85/2012 e outras normativas relacionadas;
- III - Serão admitidas ações emergenciais visando à segurança dos beneficiários, à integridade dos atributos da UC e o alcance de seus objetivos em quaisquer zonas,

tais como intervenções em vias de acesso, trilhas e aceiros, combate a incêndios, controle de processos erosivos e erradicação de espécies exóticas invasoras;

- IV - Será proibida a retirada ou alteração, sem autorização e acompanhamento do Conselho Deliberativo, entidade gestora da UC e órgãos competentes, em parte ou na totalidade, de qualquer bem natural, histórico-cultural, artístico, arqueológico, geológico ou paleontológico, ressalvados os casos previstos neste instrumento;
- V - Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados diretamente nos corpos receptores após o devido tratamento e desde que obedeçam às condições, padrões e exigências dispostos na legislação vigente, em especial a Resolução CONAMA n° 357/2005, complementada e alterada pela Resolução CONAMA n° 430/2011 ou outra norma que vier a substituí-la;
- VI - Devem ser obedecidas as diretrizes, normas e procedimentos para cadastro ou obtenção de outorga de uso da água e interferência nos recursos hídricos, conforme disposto na legislação vigente;
- VII - Será observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos, priorizando-se a não geração de resíduos e a sua destinação adequada, com especial atenção aos Petrechos de Pesca Abandonados, Perdidos ou Descartados (PP-APD);
- VIII - Eventos que utilizem o território da RESEX da Ilha do Tumba deverão seguir o disposto na Portaria Normativa FF n° 186/2013, ou outro que vier a substituir, e ter anuência do Conselho Deliberativo da UC;
- IX - A captação e uso de imagens com fins comerciais deverá seguir o disposto na Portaria Normativa FF n° 175/2012 e alterações subsequentes e ter anuência do Conselho Deliberativo;
- X - Não é permitida a realização de espetáculos pirotécnicos sonoros com utilização de fogos de artifício e artefatos similares, conforme legislação vigente;
- XI - É permitido o uso de aparelhos sonoros com finalidade científica, educação ambiental, fiscalização, desde que autorizados pelo Conselho Deliberativo e entidade gestora;
- XII - A atividade de observação de aves está restrita a grupos guiados por monitor cadastrado pela FF e deverá observar o que dispõe a portaria normativa FF/DE n° 236/2016 e alterações subsequentes, além do código de ética do observador de aves do CEMAVE e ICMBio;
- XIII - É vedada a presença humana em ninhais, exceto em caso de pesquisa científica;
 - a) Obedecer a distância mínima de 15 metros nos casos de observação de aves em ninhais, dormitórios ou locais de concentração para alimentação. A atividade deve ser feita em silêncio e com a presença de monitor ambiental ou condutor de turismo embarcado;

- b) Não é permitida a utilização de playback para atração de aves que estejam em momentos sensíveis como a nidificação, a caça ou a corte.
- XIV - É proibido matar, perseguir, caçar, apanhar ou utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, ou em desacordo com o previsto no plano de manejo;
- XV - Normas específicas para a realização das atividades permitidas neste zoneamento serão estabelecidas por meio do plano de utilização a ser elaborado conjuntamente pelo Conselho Deliberativo e a entidade gestora;
- a) O Plano de Utilização deverá detalhar as condições para uso da área e o manejo dos recursos naturais incluindo métodos, métricas, cotas máximas, sazonalidade, tamanhos mínimos e máximos, proibições, entre outros regramentos;
- b) O Plano de Utilização deverá ser continuamente revisto a partir de conhecimento da comunidade, realização de estudos e monitoramento conduzidos por instituições de pesquisa sobre a produtividade natural e distribuição dos estoques;
- c) O Plano de Utilização deverá ser aprovado em Portaria pela entidade gestora;
- d) A regulamentação do uso dos recursos naturais não poderá ser menos restritiva que a legislação vigente.
- XVI - A pesca, extração ou coleta de indivíduos de espécies de moluscos, crustáceos e peixes são admitidas nos termos da legislação vigente, nas zonas onde essa atividade é permitida, e deverão ter normas próprias de manejo visando a manutenção das populações, uso sustentável dos recursos e o bem-estar animal;
- XVII - É permitido o manejo das espécies aquáticas exóticas já estabelecidas, exclusivamente para controle populacional;
- XVIII - Condicionam-se à anuência do Conselho Deliberativo da UC a pesquisa científica e monitoramentos mediante submissão do projeto ao Núcleo de Acompanhamento de Projetos Externos - NAPE, do Instituto de Pesquisas Ambientais - IPA, seguindo as diretrizes dos Programas de Gestão;
- XIX - A proteção, fiscalização e o monitoramento deverão ser permanentes, visando diminuir possíveis vetores de pressão e outras formas de degradação;
- XX - Estruturas para atividades turísticas somente poderão ser construídas e operadas por beneficiários da RESEX, pela entidade gestora ou por aqueles por eles autorizados, sendo necessária também a aprovação do Conselho Deliberativo da UC;
- XXI - Não é permitido o cultivo ou criação de espécies exóticas com potencial de invasão constantes nas normativas do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA e aquelas indicadas pelo Conselho Deliberativo e entidade gestora;

- XXII - A pessoa física ou jurídica que cultivar ou criar espécies exóticas com potencial de invasão e não contempladas nas normativas do CONSEMA, nem aquelas indicadas pelo Conselho Deliberativo e entidade gestora, deve adotar ações de controle para evitar seu estabelecimento no interior da UC, sendo que os conselhos deliberativos e órgãos ambientais competentes devem estabelecer procedimentos para manejo e controle das espécies;
- XXIII - Os beneficiários deverão adotar medidas que impeçam a entrada de animais domésticos ou de criação nas UCs do grupo de Proteção Integral;
- XXIV - São vedadas as novas criações de abelhas exóticas (gênero *Apis*) e as pré-existentes devem:
- Empregar nas colmeias tela excludora de alvado que minimamente restrinja a saída da abelha-rainha;
 - Adotar boas práticas de manejo e realizar a extração do mel periodicamente, a fim de assegurar a manutenção da saúde das colônias de abelhas *Apis* e de evitar a sua migração para o interior da Unidade de Conservação.
- XXV - As atividades de apicultura pré-existentes e meliponicultura devem seguir a legislação vigente, em especial:
- Possuir cadastro junto à Coordenadoria de Defesa Agropecuária, através dos sistemas disponibilizados;
 - Para a meliponicultura, ser cadastrado na categoria meliponários e, para quaisquer fins ou tamanho de criação, obter Autorização de Uso e Manejo de Fauna Silvestre para as espécies de interesse, e seguir demais disposições para a criação e manejo, conforme estabelece a Resolução SIMA nº 11/2021 ou normas e procedimentos que venha a substituí-las;
 - Comunicar de imediato à Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) episódios de mortalidade de colônias de abelhas, da suspeita ou da ocorrência de doenças e pragas, conforme dispõe a Resolução SAA nº 02/10/2019 ou normas que vierem a substituí-la;
 - Adotar ações para captura e destinação de colônias de abelhas da espécie *Apis mellifera* (abelha-europeia) que sejam localizadas dentro do perímetro da Unidade de Conservação, em parceria com apicultores da região, a fim de minimizar seus possíveis impactos sobre as espécies nativas. As colônias capturadas deverão ser identificadas e levadas para apiários que estejam localizados fora dos limites da Zona de Amortecimento da Unidade de Conservação.
- XXVI - A introdução de novas espécies exóticas terrestres deverá ser previamente avaliada e autorizada pelo Conselho Deliberativo, mediante análise de risco.

Artigo 7º - Aplicam-se à Zona de Manejo Sustentável Intensivo as seguintes normas específicas:

- A navegação deverá seguir as regras de segurança e normas de navegação específicas da Marinha do Brasil;

- II - Fica proibida a pesca amadora na UC, salvo se permitido em regulamento específico, ou seja, no Plano de Utilização da Unidade, a ser revisado e aprovado pelo Conselho Deliberativo”;
- III - As atividades de pesca profissional, de extrativismo de caranguejos e de coleta de ostras somente serão permitidas aos pescadores e coletores beneficiários da UC devidamente cadastrados pelo Conselho Deliberativo, devendo observar o disposto na legislação vigente e casos especiais não previstos, mediante deliberação do Conselho:
- a) Casos excepcionais devem ser discutidos, apreciados e aprovados pelo Conselho Deliberativo;
 - b) Os beneficiários deverão alertar os pescadores ou coletores não autorizados na primeira ocorrência e, em caso de reincidência, comunicarão a entidade gestora e órgãos fiscalizadores para as devidas providências;
 - c) A entidade gestora deverá providenciar placas a serem instaladas na área das reservas indicando a proibição desta atividade por coletores não cadastrados;
 - d) As quantidades pescadas ou coletadas deverão ser declaradas ao Instituto de Pesca para fins de acompanhamento, controle e pesquisa.
- IV - São vedadas:
- a) Criação de organismos aquáticos exóticos;
 - b) A raspagem de casco de embarcações dentro da água, devendo os resíduos oriundos da raspagem realizada fora d’água ter destinação adequada;
 - c) A atividade de carcinicultura nos manguezais, com exceção de viveiros de armazenamento temporário de camarões nativos capturados no ambiente e reconhecidos pelo Conselho Deliberativo da UC e entidade gestora.
- V - A coleta de caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*) observará o disposto na legislação vigente, devendo ser realizada manualmente e:
- a) Observar o tamanho mínimo de 8 cm de largura da carapaça para a coleta dos machos, fora do período de defeso;
 - b) Utilizar os métodos:
 1. Na “tirada”, através do “braceamento”, ou seja, a retirada no braço;
 2. Na “andada”, desde que sem o uso de qualquer tipo de armadilha, petrechos e instrumentos cortantes e produtos químicos;
 - c) A cota máxima para a captura comercial por coletor será discutida e determinada pelo Conselho Deliberativo, devendo os coletores informar o Instituto de Pesca a quantidade coletada, para permitir acompanhamento, controle e pesquisa sobre a atividade;
 - d) É proibida a coleta de fêmeas o ano todo, de qualquer tamanho e machos, na época de defeso, bem como partes isoladas (quelas, pinças ou garras).
- VI - A instalação e operação das atividades de aquicultura deverão observar as regras e procedimentos dispostos no Decreto nº 62.243 de 2016 ou outro que o substituir,

bem como as boas práticas relacionadas à segurança náutica, comunicação e sinalização, nos termos definidos pela legislação vigente;

- a) O ordenamento das atividades deverá compatibilizar as demais atividades realizadas na RESEX e ser estabelecido por meio do plano de utilização.

VII - A coleta de ostras e a implantação de viveiro, deverão:

- a) Observar o tamanho mínimo de 6 cm e máximo de 10 cm para coleta de ostra, fora do período de defeso;
- b) Comunicar ao Conselho Deliberativo a instalação de viveiros de engorda. No caso de engorda no período de defeso, a entidade gestora deve agilizar e encaminhar junto aos órgãos competentes a declaração de estoque.

VIII - As coletas de ostras, mariscos (mexilhão do mangue) e almejas, sem fins comerciais, ficam autorizadas para consumo dos coletores, devidamente cadastrados pela entidade gestora;

IX - Para a realização da coleta profissional de ostras:

- a) Deve ser encaminhado pedido ao Conselho da UC;
- b) Os coletores devem ser cadastrados pelo Conselho Deliberativo e ter registro de Pescador Profissional.

X - Fica proibida a coleta de ostras:

- a) No período de defeso;
- b) Matrizes (de mergulho ou de tamanho acima de 10 cm);
- c) Por meio de raspagem não seletiva e corte do mangue;
- d) Por coletores não cadastrados.

XI - A atividade pesca de cerco fixo deverá:

- a) Encaminhar os resíduos do plástico para coleta de lixo; com o compromisso de garantir a limpeza da área durante a ativação e desativação dos cercos e;
- b) Respeitar a distância mínima entre cercos de 150 m, devendo se respeitar o limite de 200 m da boca dos rios para a instalação de cercos;
- c) Os pontos de cerco deverão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo da UC;
- d) Fica proibida a venda, aluguel e empréstimo de pontos de cerco para não beneficiários.

XII - A rede de espera não poderá ultrapassar 1/3 da largura do ambiente aquático no caso dos rios navegáveis, conforme as determinações da Marinha;

Artigo 8º - Aplicam-se à Zona de manejo Sustentável Extensivo as seguintes normas específicas:

- I - Será permitida aos beneficiários da RESEX da Ilha do Tumba, o manejo da vegetação nativa de acordo com o que dispõe a Resolução SIMA nº 189/2018, Resolução SIMA nº 98/2022 e alterações subsequentes:

- a) Deverão ser empregadas práticas de baixo impacto para retirada da madeira como, por exemplo, direcionamento da queda e poda de cipó;
 - b) Para retirada de madeira morta ou caída deve-se encaminhar solicitação ao Conselho Deliberativo para análise, vistoria e apreciação;
 - c) Deve-se ainda priorizar a retirada de madeira de árvores já mortas, caídas ou maduras nas áreas secas, isoladas e na capoeira fina (vegetação secundária inicial), ficando o morador responsável de informar a área de extração, o volume e a madeira a ser retirada e o seu uso ao Conselho Deliberativo, que fará o monitoramento;
 - d) Fica permitida a coleta de plantas medicinais para uso local;
 - e) Devem ser definidas pelo Conselho Deliberativo, juntamente com a entidade gestora, áreas destinadas para o manejo do “jacatirão” com a finalidade de utilizar a madeira para confecção de mourão de cerco, além de outros usos;
 - f) Manejo da brotação da caixeta, quando do interesse para uso local e artesanato, é permitido segundo critérios a serem estabelecidos pela entidade gestora e Conselho Deliberativo visando a conservação da espécie;
 - g) É permitida a exploração de espécies ameaçadas de extinção de espécimes plantados em área de uso alternativo do solo previamente registrados no Cadastro de Plantio ou Reflorestamento de Espécies Nativas.
- II - A utilização de áreas para roças e outros eventuais cultivos fica estabelecida apenas para beneficiários da RESEX da Ilha do Tumba;
- III - Será permitida aos beneficiários da RESEX da Ilha do Tumba a prática da roça de acordo com o que dispõe a Resolução SIMA n° 189/2018, a Resolução SIMA n° 98/2022 e suas alterações subsequentes;
- IV - As solicitações de autorização para reformas, construções e instalação de energia elétrica deverão seguir os critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria FF nº 263/2017 e suas atualizações:
- a) Não são permitidas novas construções nas áreas de manguezal, exceto barraco de tralha de pesca, ranchos de pesca e estruturas náuticas;
 - b) Não são permitidas construções por não beneficiários da RESEX;
 - c) Píeres e rampas de acesso a embarcações, bem como ranchos de pesca deverão ser preferencialmente de uso coletivo;
 - d) Somente será permitida a instalação de estruturas náuticas como píeres flutuantes, rampas e ranchos para guarda de embarcações, cuja implantação não implique aterro do corpo d'água, nem construção de quebra-ondas ou enrocamento, conforme inciso I do artigo 3° da Resolução SMA n° 102/2013 (Estruturas Náuticas classe A);

- e) Todas as reformas e novas construções deverão ser autorizadas pela entidade gestora da UC e pelo Conselho Deliberativo.
- V - Os responsáveis pelas atividades agrícolas e criação de pequenos animais devem:
- a) Adotar práticas de conservação, uso e manejo adequadas do solo e água em atendimento ao disposto na legislação vigente, devendo ser implementadas medidas preventivas aos processos erosivos, tais como:
 1. Minimização de movimentação do solo;
 2. Minimização/redução de exposição do solo;
 3. Promover a contenção e a recuperação dos processos erosivos em curso.
 - b) Adotar boas práticas no controle de pragas e priorizar o manejo integrado de pragas e o controle biológico;
 - c) Prevenir a poluição e promover o gerenciamento ambiental adequado dos resíduos gerados;
 - d) Destinar adequadamente os resíduos agrícolas e os de criação de animais de pequeno porte provenientes de lavagens e manutenção do espaço.
- VI - Fica proibido a introdução de palmeiras conhecidas como palmeira real (*Archontophoenix cunninghamiana*) e a palmeira açai (*Euterpe oleracea*); em caso de cultivos pré-existentes, o responsável pela produção deverá tomar medidas para que não ocorra a dispersão de propágulos para além da área de cultivo;
- VII - É permitido o emprego do fogo em roças, desde que não prejudique áreas vizinhas (matas, capoeiras, roças de outras pessoas, etc.) e sejam observados os cuidados dispostos na legislação vigente;
- VIII - Recomenda-se o uso de aceiros, conforme conhecimento da comunidade beneficiária da UC;
- IX - Para confecção da canoa, o usuário da RESEX da Ilha do Tumba só poderá retirar madeira para uso próprio, sendo que o “mestre canoieiro” poderá somente vender os seus serviços.

DAS NORMATIVAS DAS ÁREAS

Artigo 9º - Aplicam-se à Área Histórico-Cultural – AHC as seguintes normas específicas:

- I - Nas Áreas Histórico-Culturais sobrepostas são permitidas atividades de pesquisa científica, educação ambiental e visitação, com acesso restrito e de baixo impacto sobre os atributos da Unidade de Conservação;
- II - Nas Áreas Histórico-Culturais sobrepostas à ZMSE e ZMSI são permitidas atividades de pesquisa científica, educação ambiental e visitação, com até médio impacto sobre os atributos da Unidade de Conservação;

III - Não é permitida a alteração das características originais dos sítios histórico-culturais.

IV - São permitidos o restauro e a manutenção de estruturas objetivando sua conservação, valorização e visitação.

Artigo 10 - Aplicam-se à Área Comunitária – AC as seguintes normas específicas:

- I - É permitida a infraestrutura necessária para viabilizar o tratamento adequado de efluentes, bem como para o tratamento ou depósito dos resíduos sólidos gerados na UC, priorizando tecnologias e destinação de baixo impacto e ambientalmente adequadas, compatível com a Unidade;
- II - As atividades e condições de uso do espaço comunitário deverão ser definidos pelos comunitários designados pelo Conselho Deliberativo;
- III - A manutenção e condições de acessibilidade e inclusão é de responsabilidade dos comunitários, devendo observar a legislação vigente.

Artigo 11 - Aplicam-se à Área de Uso Público – AUP as seguintes normas específicas:

- I - Nas atividades nas Áreas de Uso Público sobrepostas à ZMSE e ZMSI, a infraestrutura deve ser de até médio impacto e poderá incluir, além das anteriores, centro de visitantes, sanitário, atracadouro, loja, lanchonete, restaurante, equipamento de lazer e recreação, pousada, dentre outras;
- II - Os resíduos sólidos e os efluentes gerados devem ter destinação ambientalmente adequada, e a infraestrutura necessária para o seu tratamento ou depósito deve ser compatível com a Unidade;
- III - O acesso à Área deve ser limitado, controlado e previamente acordado com o Conselho Deliberativo e entidade gestora da Unidade de Conservação.

Artigo 12 - Aplicam-se à Área de Recuperação - AR as seguintes normas específicas:

- I - Estimular a adequação ambiental das propriedades rurais em conformidade à legislação específica;
- II - Incentivar a implantação de projetos de restauração ecológica;
- III - Fomentar projetos de apoio ao desenvolvimento de boas práticas, restauração ecológica e manejo adequado, considerando as especificidades ambientais:
 - a. O projeto de restauração ecológica deve ser aprovado pela entidade gestora, que pode, a qualquer tempo, realizar vistorias ou solicitar complementações e adequações conforme regulamentações específicas, inclusive em relação à eficácia dos métodos e das ações realizadas;

- b. O uso de agroquímicos somente será permitido para controle de espécies com potencial de invasão, em caráter experimental ou em larga escala, desde que justificado tecnicamente.

Artigo 13 - Aplicam-se à Área de Experimentação - AE as seguintes normas específicas:

- I - Será permitida a instalação de infraestrutura necessária à pesquisa de alto impacto, desde que previamente acordada com o conselho e entidade gestora da UC;
- II - As possibilidades de corte, supressão e exploração de vegetação deverão observar as normas específicas;
- III - É permitida a realização de atividades de alto impacto, em caráter experimental, desde que o projeto específico inclua justificativa e medidas de mitigação e controle dos impactos, mediante aprovação do Conselho e entidade gestora;
- IV - Projetos de pesquisa que se mostrem danosos serão imediatamente suspensos;
- V - Durante o desenvolvimento da pesquisa ou após sua conclusão, produtos e subprodutos poderão ser comercializados, mediante autorização do pesquisador responsável, Conselho e da entidade gestora;
- VI - O acesso a esta Área será restrito aos pesquisadores e pessoal técnico, ressalvada a manutenção, fiscalização, treinamento e visitas técnicas previamente programadas;
- VII - Será permitida a interdição da Área para execução de atividades de pesquisa, desde que previamente acordada com o conselho e entidade gestora da UC.

DA ZONA DE AMORTECIMENTO

Artigo 14 - A Zona de Amortecimento da Reserva Extrativista tem como objetivo minimizar os impactos ambientais negativos sobre a Unidade e incentivar o desenvolvimento de práticas sustentáveis no entorno. Abrange aproximadamente 744,56 hectares do entorno UC, dividido em dois distintos ambientes. O primeiro terrestre e de transição, localizado a oeste da RESEX da Ilha do Tumba e corresponde ao extremo sul da sub-bacia do Araçuba/Varadouro. O segundo, trata-se do ambiente aquático e corresponde a um trecho do canal existente entre a Unidade de Conservação e o Parque Estadual da Ilha do Cardoso, além do trecho do canal limítrofe ao Parque Estadual Lagamar de Cananéia., conforme mapa no Anexo II.

Artigo 15 - Constituem-se em diretrizes e normas gerais para a Zona de Amortecimento:

- I - As diretrizes, normas e programas da Unidade de Conservação devem ser considerados no processo de licenciamento ambiental, observado o disposto nas Resoluções CONAMA n°428/2010 e SMA n°85/2012 e outras normativas relacionadas;
- II - As atividades não licenciáveis não poderão comprometer os objetivos da Unidade de Conservação e os demais usos permitidos;
- III - Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados diretamente nos corpos receptores após o devido tratamento e desde que obedeçam às

condições, padrões e exigências dispostos na legislação vigente, em especial a Resolução CONAMA n° 357/2005, complementada e alterada pela Resolução CONAMA n° 430/2011 ou outra norma que vier a substituí-la;

- IV - Devem ser obedecidas as diretrizes, normas e procedimentos para cadastro ou obtenção de outorga de uso da água e interferência nos recursos hídricos, conforme disposto na legislação vigente;
- V - Será observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos, priorizando-se a não geração de resíduos e a sua destinação adequada, com especial atenção aos Petrechos de Pesca Abandonados, Perdidos ou Descartados (PP-APD);
- VI - É vedada a raspagem de casco de embarcações dentro da água, devendo os resíduos oriundos da raspagem realizada fora d'água ter destinação adequada;
- VII - É vedada a presença humana em ninhais, exceto em caso de pesquisa científica;
 - a) Obedecer a distância mínima de 15 metros nos casos de observação de aves em ninhais, dormitórios ou locais de concentração para alimentação. A atividade deve ser feita em silêncio com a presença de monitor ambiental ou condutor de turismo embarcado, obedecendo o limite mínimo de 15 metros de distância;
 - b) Não é permitida a utilização de playback para atração de aves que estejam em momentos sensíveis como a nidificação, a caça ou a corte.
- VIII - É proibido matar, perseguir, caçar, apanhar ou utilizar espécimes da fauna silvestre nativos ou em rota migratória, ou em desacordo com o previsto no plano de manejo;
- IX - Eventos culturais, de ecoturismo e de esporte de aventura deverão compatibilizar-se com os objetivos estabelecidos neste plano de manejo;
- X - Não é permitida a realização de espetáculos pirotécnicos sonoros com utilização de fogos de artifício e artefatos similares, conforme legislação vigente;
- XI - É proibido emitir ruídos e utilizar instrumentos sonoros tais como rádio, apito, instrumentos de percussão, sinalizadores e sirene que resultem no afugentamento das aves. Excetuam-se as manifestações culturais tradicionais;
- XII - A implantação de novos píeres e rampas de acesso a embarcações, bem como ranchos de pesca deverá ser prioritariamente de uso coletivo;
- XIII - Somente será permitida a implantação e ampliação de estruturas náuticas como píeres flutuantes, rampas e ranchos para guarda de embarcações, cuja implantação não implique aterro do corpo d'água, nem construção de quebra-ondas ou enrocamento, conforme inciso I do artigo 3° da Resolução SMA n° 102/ 2013 (Estruturas Náuticas classe A);

- XIV - Não são permitidas construções em áreas de manguezal, exceto barraco de tralha de pesca, ranchos de pesca e estruturas náuticas;
- XV - É vedada a atividade de carcinicultura nos manguezais, com exceção de viveiros de armazenamento temporário de camarões nativos capturados no ambiente;
- XVI - A supressão de vegetação nativa, o corte de árvores isoladas e a intervenção em Áreas de Preservação Permanente, quando permitidas pela legislação vigente:
- A compensação deve ocorrer em áreas de mesma tipologia vegetal;
 - Devem ser compensadas, prioritariamente, dentro das Unidades de Conservação do Mosaico do Jacupiranga ou em suas zonas de amortecimento;
 - Podem ser compensadas por meio de alienação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária e a critério da entidade gestora, observando o disposto na Resolução SIMA nº 80/2022 ou outra norma que vier a substituí-la.
- XVII - A compensação pela supressão de vegetação nativa em estágio inicial, médio ou avançado de regeneração, ou pela intervenção em Áreas de Preservação Permanente desprovidas de vegetação nativa deve:
- Observar à normativa vigente, quando realizada dentro das Unidades de Conservação do Mosaico do Jacupiranga ou em suas zonas de amortecimento;
 - Ser de área equivalente a, no mínimo nove vezes a área autorizada para supressão ou intervenção quando realizada em áreas fora do Mosaico do Jacupiranga.
- XVIII - A compensação pelo corte de árvores nativas isoladas, deve:
- Observar a normativa vigente quando realizada dentro das Unidades de Conservação do Mosaico do Jacupiranga ou em suas zonas de amortecimento;
 - Ser na proporção de 35 para 1 quando realizada fora das Unidades de Conservação do Mosaico do Jacupiranga.
- XIX - As Reservas Legais das propriedades inseridas na Zona de Amortecimento devem estabelecer conectividade estrutural e/ou funcional com as Unidades de Conservação do Mosaico do Jacupiranga;
- XX - A instituição da Reserva Legal deve ser preferencialmente no próprio imóvel, sendo nesses casos elegíveis para receber apoio técnico-financeiro para a sua recomposição;
- XXI - A compensação de Reserva Legal dos imóveis de que tratam os incisos II, III e IV, § 5º, artigo 66 da Lei nº 12.651/2012:
- Deve ser aplicada no interior da unidade de conservação, sempre que possível;

- b) Pode ser compensada por meio de alienação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária, sob a gestão da entidade gestora, observando o disposto na Resolução SMA 165/2018 ou outra que vier a substituí-la.

XXII - Não são permitidos o corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração, excetuando-se os casos de utilidade pública, nos termos do artigo 11 da Lei federal nº 11.428/2006, quando comprovada a inexistência de alternativa locacional e os casos previstos nas Resoluções SMA nº 189/2018, SIMA nº 82/2020 e SIMA nº 98/2022 e outras que vierem à substituí-las;

XXIII - O manejo da vegetação nativa deverá observar os casos e condições especificados na Resolução SIMA nº 189/2018, Resolução SIMA nº 82/2020, Resolução SIMA nº 98/2022 e normas que venham a substituí-las;

XXIV - As atividades agrícolas ou pastoris não licenciáveis, situadas em área de uso alternativo do solo, devem observar a Resolução Conjunta SAA/SMA/SJDC nº 01/2011, ou outra que vier a substituí-la;

XXV - Os responsáveis pelas atividades silviculturais agrícolas ou pastoris de que trata o inciso XXIV devem:

- a) Adotar práticas de conservação, uso e manejo adequado do solo e água em atendimento ao disposto na legislação vigente, devendo ser implementadas medidas preventivas aos processos erosivos, tais como:
 - 1. Minimização de movimentação do solo;
 - 2. Plantios em curva de nível
 - 3. Minimização ou redução de exposição do solo.
- b) Adotar medidas de controle e/ou erradicação de espécies exóticas de plantas ou animais com potencial de invasão aos remanescentes de ecossistemas naturais;
- c) Evitar o uso de agrotóxicos que comprometam a qualidade ambiental, devendo, minimamente:
 - 1. Priorizar os de menor risco toxicológico e periculosidade ambiental, observando-se o disposto na legislação vigente;
 - 2. Apresentar, sempre que solicitado, o receituário agrônomo emitido por profissional habilitado, com emissão da ART (Anotação por Responsabilidade Técnica);
 - 3. Adotar boas práticas no descarte de embalagens vazias de agrotóxicos, observando-se o disposto na legislação vigente;
 - 4. Observar as normas vigentes quanto à aplicação do uso de agrotóxicos e o Plano de Manejo da APA Cananéia-Iguape-Peruíbe – APACIP aprovado pela Portaria ICMBIO nº 14/ 2016.
- d) Aderir, sempre que possível, aos protocolos e programas ambientais do Governo do Estado de São Paulo;
- e) Adotar boas práticas no controle de pragas e priorizar o manejo integrado de pragas e o controle biológico;

- f) Adotar, sempre que possível, práticas agroecológicas para minimizar o uso de agrotóxicos;
- g) Prevenir a poluição e promover o gerenciamento ambiental adequado dos resíduos gerados;
- h) Destinar adequadamente os resíduos agrícolas;
- i) Promover a contenção e a recuperação dos processos erosivos em curso;
- j) Adotar medidas para a conservação e restauração de nascentes e APPs;
- k) Nas práticas de manejo silviculturais, sempre que possível, planejar as atividades com vistas a promover rotas de fuga da fauna para os remanescentes de vegetação nativa;
- l) Implantar aceiros no entorno de remanescentes de vegetação nativa, de Reserva Legal e de Áreas de Preservação Permanente, a fim de prevenir incêndios nas áreas rurais, além de apoiar brigadas de combate a incêndios **conforme parâmetros a serem estabelecidos pelos órgãos competentes**.

Comentado [NPM1]: Texto incluído na reunião CTBio 06/08/2025

- XXVI - O cultivo ou criação de Organismos Geneticamente Modificados - OGM ou seus derivados deve ocorrer mediante posse de cópia do extrato do parecer técnico da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, referente à utilização comercial, atestando que não trará risco aos atributos da Unidade de Conservação, conforme previsto na Lei federal nº 9.985/2000;
- XXVII - Não é permitido o cultivo ou criação de espécies exóticas com potencial de invasão constantes nas normativas do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA;
- XXVIII - A pessoa física ou jurídica que cultivar ou criar espécies exóticas com potencial de invasão e não contempladas nas normativas do CONSEMA deve adotar ações de controle para evitar seu estabelecimento no interior da unidade de conservação, sendo que os órgãos ambientais competentes devem estabelecer procedimentos para manejo e controle das espécies;
- XXIX - Deve-se evitar a introdução e cultivo de palmeiras exóticas invasoras, tais como a palmeira-real (*Archontophoenix cunninghamiana*) e a palmeira-açaí (*Euterpe oleracea*); em caso de cultivo, o responsável pela produção deverá tomar medidas para que não ocorra a dispersão de propágulos para além da área de cultivo;
- XXX - Não é permitida a utilização de espécies exóticas com potencial de invasão nas ações de restauração ecológica, conforme disposto na Resolução SMA nº 32/2014;
- XXXI - Novas criações de abelhas exóticas (gênero *Apis*) são proibidas na Zona de Amortecimento, e as pré-existentes devem:
 - a) Empregar nas colmeias tela excludora de alvado que minimamente restrinja a saída da abelha-rainha;
 - b) Adotar boas práticas de manejo e realizar a extração do mel periodicamente, a fim de assegurar a manutenção da saúde das colônias de abelhas *Apis* e de evitar a sua migração para o interior da Unidade de Conservação.

- XXXII - As atividades de apicultura pré-existentes e meliponicultura devem seguir a legislação vigente, em especial:
- a) Possuir cadastro junto à Coordenadoria de Defesa Agropecuária, através dos sistemas disponibilizados;
 - b) Para a meliponicultura, ser cadastrado na categoria meliponários e, para quaisquer fins ou tamanho de criação, obter Autorização de Uso e Manejo de Fauna Silvestre para as espécies de interesse, e seguir demais disposições para a criação e manejo, conforme estabelece a Resolução SIMA nº 11/2021 ou normas e procedimentos que venha a substituí-las;
 - c) Comunicar de imediato à Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) episódios de mortalidade de colônias de abelhas, da suspeita ou da ocorrência de doenças e pragas, conforme dispõe a Resolução SAA nº 02/10/2019 ou normas que vierem a substituí-la;
 - d) Adotar ações para captura e destinação de colônias de abelhas da espécie *Apis mellifera* que sejam localizadas dentro do perímetro da Unidade de Conservação, em parceria com apicultores da região, a fim de minimizar seus possíveis impactos sobre as espécies nativas. As colônias capturadas deverão ser identificadas e levadas para apiários que estejam localizados fora dos limites da Zona de Amortecimento da Unidade de Conservação.
- XXXIII - Os proprietários, os possuidores ou os detentores de propriedades deverão adotar medidas que impeçam a entrada de animais domésticos ou de criação nas UCs do grupo de Proteção Integral;
- XXXIV - Adotar medidas que impeçam a invasão de Reservas Legais e Áreas de Preservação Permanente por animais de criação, como manutenção de cercas em bom estado, conforme a Lei 12.651/12;
- XXXV - Não é permitido o emprego de fogo, salvo para controle fitossanitário e projetos de restauração ecológica, mediante autorização específica e casos previstos na Lei Estadual nº 17.460/2021 e outras normativas relacionadas;
- XXXVI - Atividades e empreendimentos, novos e existentes, sujeitos ao licenciamento ambiental e que possam causar impactos ambientais aos atributos da Unidade de Conservação, devem observar a legislação vigente e, quando tecnicamente viável e aplicável, adotar medidas mitigadoras para os seguintes impactos:
- a) Impactos do desencadeamento e da intensificação de processos de dinâmica superficial:
 1. prevenir a desagregação e perda de solo e controlar os processos erosivos por meio, por exemplo, de estruturas provisórias e definitivas de ordenamento e de dissipação de energia do fluxo d'água pluvial e fluvial, a proteção de taludes e margens de corpos d'água e a revegetação de áreas com solo exposto;
 2. conter sedimentos e prevenir o assoreamento de corpos d'águas, com o emprego, por exemplo, de bacias de contenção das águas pluviais,

cercas de geotêxtil e filtragem dos sedimentos na entrada do sistema de drenagem;

3. reduzir a impermeabilização do solo, promovendo a implementação de pavimentos porosos e de áreas verdes;
 4. priorizar projetos adequados à topografia do terreno e métodos construtivos que minimizem a movimentação de solo;
 5. priorizar o uso de áreas degradadas para áreas de empréstimo ou depósito de material excedente;
 6. recuperar áreas degradadas, incluindo a recomposição paisagística das áreas após o término das obras e encerramento das atividades;
 7. promover o aproveitamento de solo superficial orgânico removido para a realização de obras, quando indicado;
 8. utilizar acessos existentes, minimizando a intervenção em novas áreas.
- b) Impactos da geração de poluentes sobre o ar, solo e recursos hídricos:
1. reduzir as emissões de poluentes atmosféricos;
 2. reduzir a emissão de ruídos e vibração;
 3. promover o gerenciamento de áreas contaminadas;
 4. evitar a contaminação e alteração negativa da qualidade do solo e das águas superficiais e subterrâneas, por meio da implementação de medidas como a impermeabilização das áreas de manutenção e lavagem de máquinas, equipamentos e veículos e instalação de sistema de captação e retenção de contaminantes;
 5. promover a gestão adequada dos efluentes líquidos, como implantar e manter sistema de tratamento de efluentes líquidos e esgoto sanitário;
 6. promover a gestão adequada dos resíduos sólidos;
 7. promover o gerenciamento de riscos de acidentes com produtos perigosos;
 8. observar as regras municipais e/ou de concessionárias para instalação do sistema de abastecimento de água, e da coleta, tratamento e destinação adequada do esgoto sanitário.
- c) Impactos da interferência na dinâmica dos recursos hídricos:
1. reduzir eventuais interferências no regime hídrico, nas águas superficiais, na drenagem de nascentes e em áreas úmidas, especialmente em cursos d'água com captação para abastecimento público ou que drenam para a Unidades de Conservação;
 2. adotar alternativas tecnológicas que minimizem o consumo de água;
 3. atender as diretrizes, as normas e os procedimentos para construção de poços e obtenção de outorga de uso da água, interferência nos recursos hídricos e lançamento de efluentes.
- d) Impactos sobre as relações sociais e fluxos locais:
1. reduzir interferências sobre infraestrutura viária que implique na perda de relações de convivência da população local;

2. reduzir interferências sobre a infraestrutura viária que reduza a mobilidade e o acesso de pedestres e veículos à Unidade de Conservação, às comunidades locais, aos equipamentos públicos e sociais e às rotas de transportes coletivos;
 3. promover a segurança das pessoas no viário como emprego de controle de velocidade, sinalização e passarelas de pedestres.
- e) Impactos sobre a biodiversidade:
1. priorizar a utilização de espécies nativas regionais nos projetos de revegetação e paisagismo das áreas verdes e sistemas de circulação;
 2. conservar a flora e a fauna nativas, incluindo as aquáticas, por meio do manejo e a salvaguarda de animais e de espécies vegetais e a realização de atividades de educação ambiental para funcionários e usuários;
 3. reduzir o risco de atropelamento da fauna nativa;
 4. reduzir o risco de descarga elétrica sobre a fauna nativa;
 5. minimizar a interferência no deslocamento e nos fluxos migratórios da fauna silvestre, incluindo organismos aquáticos;
 6. promover a recuperação e conservação das Áreas de Preservação Permanente, Reservas Legais e dos remanescentes de ambientes naturais e sua integração com demais remanescentes do entorno, de modo a contribuir para a conectividade da paisagem;
 7. minimizar a geração de ruídos e o aumento da luminosidade na borda de fragmentos de vegetação nativa;
 8. promover ações de apoio à prevenção e ao combate a incêndio, como implantar aceiros no entorno de remanescentes de vegetação nativa, de Reserva Legal e de Áreas de Preservação Permanente além de apoiar brigadas de combate a incêndios;
 9. priorizar layouts, variantes de traçados e métodos construtivos que minimizem a fragmentação e supressão de vegetação nativa;
 10. impedir a dispersão, acidental ou não, de espécies de fauna e flora exóticas e/ou invasoras, incluindo os organismos aquáticos.
- f) Impactos sobre o patrimônio cultural e natural:
1. atender as normas e procedimentos vigentes definidos pelo(s) órgão(s) competente(s) sobre o patrimônio cultural e natural, incluindo o patrimônio espeleológico.
- g) Impactos visuais sobre a paisagem cênica
1. mitigar a alteração visual da paisagem cênica, como a implantação de barreira vegetal ou a alteração do layout do empreendimento, desde a fase inicial de implantação do empreendimento.

XXXVII - Todos os planos, programas, políticas públicas devem observar as disposições do Plano de Manejo;

XXXVIII - As atividades de pesca praticadas a partir da costa seguirão apenas as normas estabelecidas para o ambiente aquático adjacente;

Parágrafo único - Aplicam-se ainda, no ambiente aquático, as seguintes normas:

1. Deverão ser seguidas as normas para turismo de observação de cetáceos, conforme determinam a legislação específica, em especial a Portaria IBAMA nº 117/1996, Decreto nº 6698/2008, Lei Municipal nº 2.129/2011, Lei Municipal nº 2.250/2016 e outras que vierem a substituí-las;
2. A navegação deverá seguir as regras de segurança, e normas de navegação específicas da Marinha do Brasil;
3. Poderá ser implantado credenciamento de embarcações destinadas ao turismo comercial que operarem na zona de amortecimento;
4. As atividades náuticas motorizadas só serão permitidas para deslocamento (translado), em velocidade reduzida e proibidas as mudanças bruscas de direção, não sendo permitidas atividades exibicionistas e/ou de competição;
5. É permitida a prática de esportes náuticos não motorizados, desde que não interfiram no comportamento dos cetáceos, conforme Lei municipal nº 2.129/2011 e Lei municipal nº 2.250/2016, e nas atividades pesqueiras tradicionais;
6. Deverão ser adotadas medidas mitigatórias quando houver queda nos estoques pesqueiros;
7. É permitida a aquicultura de espécies nativas de baixo impacto desde que autorizada pelos órgãos competentes;
8. É permitido o manejo das espécies aquáticas exóticas já estabelecidas, exclusivamente para controle populacional;
9. A instalação e operação das atividades de aquicultura deverão observar as regras e procedimentos dispostos no Decreto nº 62.243 de 2016 ou outro que o substituí-lo, bem como as boas práticas relacionadas à segurança náutica, comunicação e sinalização, nos termos definidos pela legislação vigente;
10. As atividades de aquicultura com organismos exóticos devem observar o disposto no Plano de Manejo da APA Cananéia-Iguape-Peruíbe – APACIP aprovado pela Portaria ICMBio nº 14/ 2016, para a criação de *Clarias gariepinus* (bagre africano), *Oreochromis niloticus* (tilápia), *Litopenaeus vannamei* (camarão vannamei).
11. São vedadas:

- a) a introdução, criação, manejo ou estocagem de espécies aquáticas exóticas invasoras;
- b) No caso da pesca amadora, a evisceração e/ou processamento dos peixes capturados antes do desembarque e da verificação da espécie.

12. É permitida a atividade de pesca amadora na Zona de Amortecimento, preferencialmente acompanhada por Condutor de Turismo Embarcado devidamente cadastrado em órgãos competentes;

13. A pesca amadora deverá observar as seguintes regras:

- a) O limite de abate e transporte é de 7 (sete) exemplares diários por licença de pesca amadora, exceto as espécies ameaçadas de extinção ou ameaçadas localmente, as quais não poderão ser embarcadas;
- b) No caso específico dos robalos-peva (*Centropomus parallelus*), o tamanho mínimo de captura é 40 cm e o tamanho máximo de captura é 50 cm;
- c) No caso dos robalos-flecha (*Centropomus undecimalis*), o tamanho mínimo de captura é 60 cm e o tamanho máximo de captura é 70 cm;
- d) No caso específico da pescada-amarela (*Cynoscion acoupa*), o tamanho mínimo de captura é de 60 cm e o tamanho máximo de captura é 80 cm;
- e) Deverão ser divulgadas em local de embarque e desembarque de visitantes informações sobre segurança náutica e regras de tráfego, bem como de boas práticas ambientais.
- f) A pesca amadora não poderá interferir no comportamento dos cetáceos conforme Lei municipal nº 2.129/2011 e Lei municipal nº 2.250/2016 e nas atividades pesqueiras tradicionais.

DOS PROGRAMAS DE GESTÃO

Artigo 16 - São Programas de Gestão da Reserva Extrativista da Ilha do Tumba, cujo objetivo é a implementação das ações de gestão e manejo dos recursos naturais:

- I - Programa de Manejo e Recuperação, com o objetivo de assegurar a conservação da diversidade biológica e as funções dos ecossistemas aquáticos ou terrestres, por meio de ações de recuperação ambiental e manejo dos ecossistemas naturais com fins conservacionistas e exploração sustentável dos recursos naturais;
- II - Programa de Desenvolvimento Sustentável, com o objetivo de viabilizar alternativas de usos sustentáveis, bem como fortalecer aqueles já existentes, mediante o incentivo e difusão de ações compatíveis com o tipo e atributos da Unidade de Conservação, de acordo com as demandas socioeconômicas e culturais da população que com ela tenha vínculo;
- III - Programa de Interação Socioambiental, com o objetivo de estabelecer e promover, por meio das relações entre os diversos atores do território, os pactos sociais e as estratégias necessárias para garantir o objetivo superior da Unidade de Conservação;
- IV - Programa de Proteção e Fiscalização, com o objetivo de garantir a integridade física, biológica, socioambientais e cultural da Unidade de Conservação; e
- V - Programa de Pesquisa e Monitoramento, com o objetivo de produzir, difundir e incentivar a obtenção e valorização de conhecimentos, especialmente aqueles que possam contribuir à gestão da Unidade de Conservação em suas diversas ações.

Minuta de PLANO DE MANEJO DA RESEX ILHA DO TUMBA

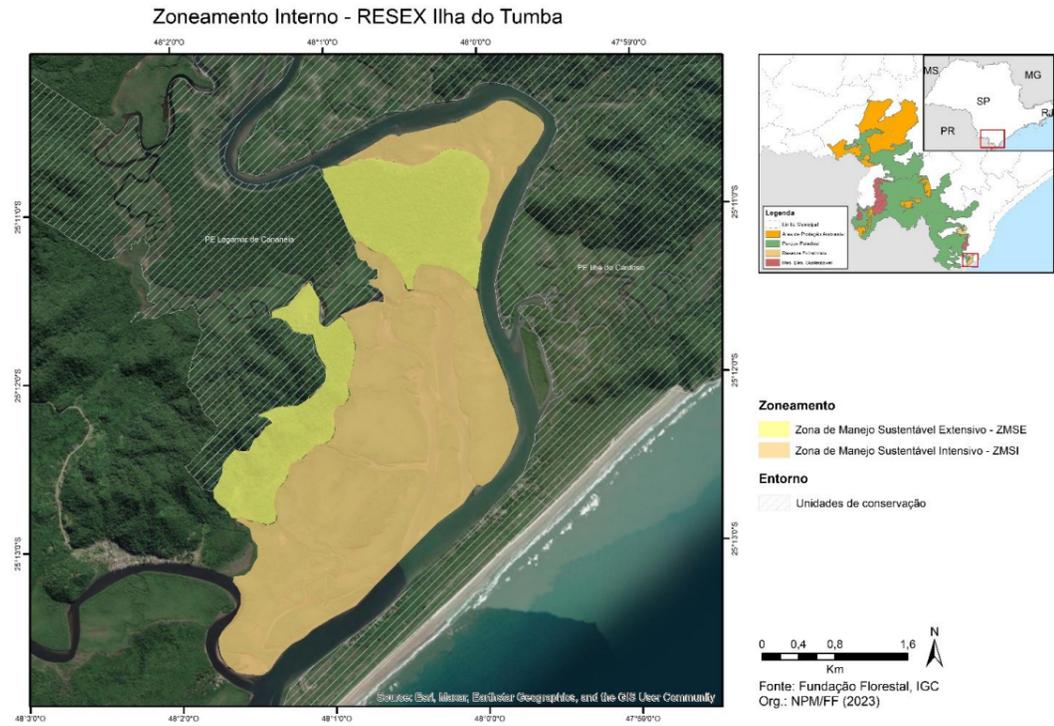
Zoneamento aprovado pelo Conselho Deliberativo da UC, em 05/12/2023 e com contribuições da CTBio em 06/08/2025.

§ 1º - As metas e indicadores de avaliação e monitoramento dos Programas de Gestão estão estabelecidos no Plano de Manejo.

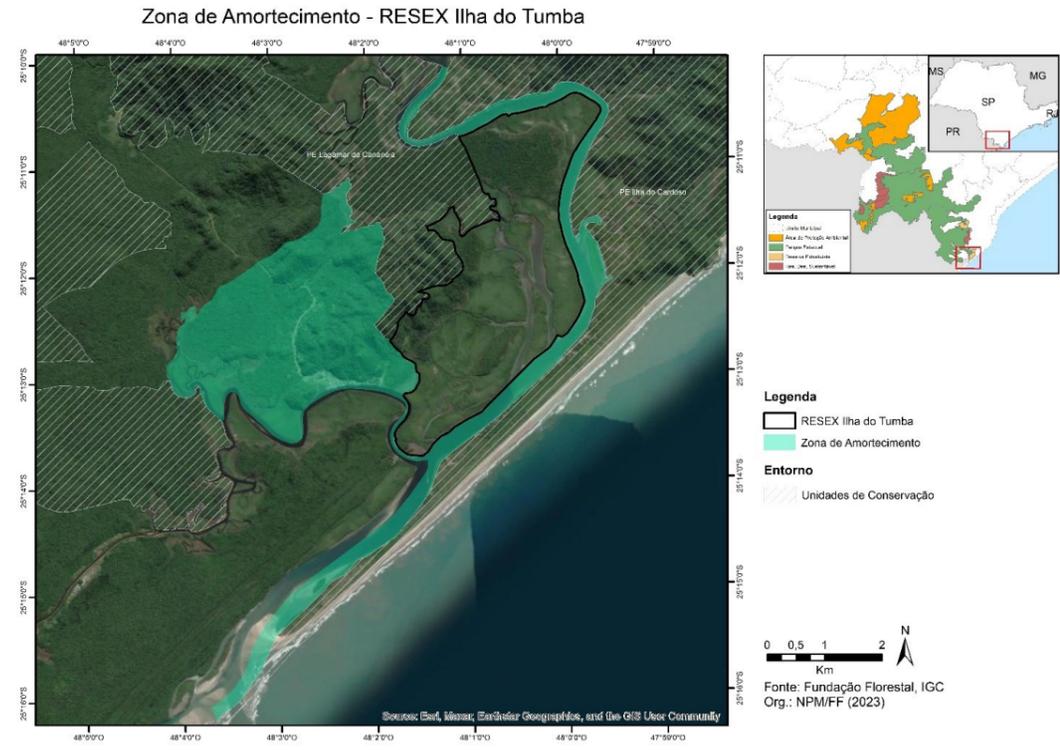
§ 2º - As ações necessárias para a implementação dos Programas de Gestão da Reserva Extrativista da Ilha do Tumba deverão ser planejadas, executadas e monitoradas, de forma integrada, com as instituições que compõem a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL.

Artigo 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINUTA



ANEXO II – Mapa da Zona de Amortecimento



ANEXO 4 – MINUTA DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA EXTRATIVISTA DA ILHA DO TUMBA CONSOLIDADA NA 131ª REUNIÃO DA CTBIO

RESOLUÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA EXTRATIVISTA DA ILHA DO TUMBA

nº xxx de xx de xxx de 2025.

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Extrativista (RESEX) da Ilha do Tumba, Unidade de Conservação da Natureza de Uso Sustentável, criada pela Lei Estadual nº 12.810/2008, de 21 de fevereiro de 2008.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA RESEX DA ILHA DO TUMBA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

A Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, estabelecendo critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação;

O Decreto Estadual nº 60.302, de 27 de março de 2014, que institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo – SIGAP, que, em seu artigo 17, §2º, define que a aprovação do Plano de Manejo de Parque Estadual será efetuada por meio de resolução do Secretário do Meio Ambiente;

A Lei Estadual nº 12.810/2008, de 21 de fevereiro de 2008, que altera os limites do Parque Estadual de Jacupiranga, criado pelo Decreto-lei nº 145, de 8 de agosto de 1969, e atribui novas denominações por subdivisão, reclassifica, exclui e inclui áreas que especifica, institui o Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga e dá outras providências; e

A importância da RESEX Taquari que integra o Complexo Estuarino-Lagunar de Iguape, Cananeia e Paranaguá, considerado um dos maiores criadouros de espécies marinhas do Atlântico Sul, reconhecido como Sítio do Patrimônio Natural da Humanidade (UNESCO - 1999), abrange ambientes estuarinos e manguezais de grande importância para a manutenção da biodiversidade local. Protege comunidades tradicionais caiçaras que praticam a pesca artesanal.

RESOLVE:

Artigo 1°. Fica aprovado o Plano de Manejo da RESEX da Ilha do Tumba, Unidade de Conservação da Natureza de Uso Sustentável localizada no município de Cananeia, com área de 1.128,26 hectares, com o objetivo de proteger os meios de vida e a cultura das populações e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

DO ZONEAMENTO

Artigo 2°. O zoneamento está delimitado cartograficamente com base nas cartas oficiais do IBGE (1:50.000) e Imagens de Satélite Digital Globe World View 2 e 3 2019.

Artigo 3°. O zoneamento da RESEX é composto por 2 (duas) zonas e 5 (cinco) áreas sobrepostas às zonas, conforme o Mapa de Zoneamento que constitui o Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - A delimitação das zonas da Reserva Extrativista da Ilha do Tumba atende critérios técnicos, tais como vegetação, perigo de escorregamento e inundação, fragilidade dos solos, fragilidade de aquíferos e uso e cobertura da terra.

Artigo 4°. O zoneamento da RESEX da Ilha do Tumba é composto pelas seguintes Zonas, cujas respectivas caracterizações e normativas compõem o Plano de Manejo:

- I - Zona de Manejo Sustentável Intensivo (ZMSI): Abrange aproximadamente 800,88 hectares da UC (71% da área total) e corresponde a maior porção de território. A ZMSI compreende os trechos de Formação Pioneira com influência fluviomarinha (manguezal), Floresta Ombrófila Densa de terras baixas e bacias com zonas de transição, além de apresentar perigo alto de inundação associada às planícies litorâneas e fluviais;
- II - Zona de Manejo Sustentável Extensivo (ZMSE): Abrange aproximadamente 327,32 hectares da UC (29% da área total) e corresponde a menor porção de território. A ZMSE compreende os fragmentos de Floresta Ombrófila sobre relevo montanhoso que varia em altitudes de 30 a 100 metros, dossel uniforme e trechos de Floresta Ombrófila Densa de Terras Baixas (restinga). Apresenta um conjunto de fragmentos de cobertura vegetal nativa de alto nível de proximidade, além de um pequeno trecho ao extremo oeste da unidade com alto perigo de escorregamento planar.

Artigo 5° - Ficam estabelecidas cinco áreas, assim consideradas como porções menores do território, que indicam, dentro das zonas, onde ocorrerão os programas e projetos prioritários de gestão:

- I - Área Histórico-Cultural (AHC): É aquela que circunscreve o patrimônio histórico-cultural (materiais ou imateriais) ou arqueopaleontológico e as atividades correlatas. Pode ser sobrepostas às Zona de Manejo Sustentável Extensivo e Zona de Manejo Sustentável Intensivo, quando o patrimônio histórico-cultural ou arqueopaleontológico for identificado. Tem como objetivo proteger e difundir a

importância do patrimônio histórico-cultural ou arqueopaleontológico. Esta área poderá ser mapeada durante a implantação do Plano de Manejo;

- II - Área Comunitária (AC): É aquela que circunscreve as atividades e a infraestrutura de apoio a gestão compartilhada do território e de uso comunitário. Pode ser sobrepostas às Zona de Manejo Sustentável Extensivo e Zona de Manejo Sustentável Intensivo. Tem como objetivo oferecer suporte ao desenvolvimento das atividades de gestão da Unidade de Conservação e propiciar as manifestações e atividades comunitárias. Esta área poderá ser mapeada durante a implantação do Plano de Manejo;
- III - Área de Uso Público (AUP): É aquela que circunscreve as atividades de uso público e que possibilita a instalação de infraestrutura de suporte às atividades permitidas na Zona em que se insere. Pode ser sobrepostas às Zona de Manejo Sustentável Extensivo e Zona de Manejo Sustentável Intensivo. Tem como objetivo possibilitar o desenvolvimento das atividades de uso público permitidas na zona em que se insere. Esta área poderá ser mapeada durante a implantação do Plano de Manejo;
- IV - Área de Recuperação (AR): É aquela caracterizada por ambientes naturais alterados ou degradados, prioritária às ações de mitigação e redução dos impactos negativos. Pode ser sobrepostas às Zona de Manejo Sustentável Extensivo e Zona de Manejo Sustentável Intensivo. Tem como objetivo minimizar a degradação dos recursos ambientais por meio do estímulo à recuperação ambiental. Esta área poderá ser mapeada durante a implantação do Plano de Manejo;
- V - Área de Experimentação (AE): É aquela que circunscreve as atividades voltadas para pesquisa direcionadas à exploração sustentável de recursos pesqueiros, madeireiros ou subprodutos florestais ou agroflorestais. pode ser sobrepostas às Zona de Manejo Sustentável Extensivo e Zona de Manejo Sustentável Intensivo. Tem como objetivo desenvolver pesquisas para aprimorar a exploração sustentável de recursos pesqueiros, madeireiros ou subprodutos florestais ou agroflorestais. Esta área poderá ser mapeada durante a implantação do Plano de Manejo.

DAS NORMATIVAS DAS ZONAS

Artigo 6º - Aplicam-se às zonas referidas no artigo 4º as seguintes normas gerais:

- I - As atividades desenvolvidas no interior da UC devem estar de acordo com o seu instrumento legal de criação e não poderão comprometer seus objetivos;
- II - As diretrizes, normas e programas da UC devem ser considerados no processo de licenciamento ambiental, observado o disposto nas Resoluções CONAMA nº428/2010 e SMA nº85/2012 e outras normativas relacionadas;
- III - Serão admitidas ações emergenciais visando à segurança dos beneficiários, à integridade dos atributos da UC e o alcance de seus objetivos em quaisquer zonas,

tais como intervenções em vias de acesso, trilhas e aceiros, combate a incêndios, controle de processos erosivos e erradicação de espécies exóticas invasoras;

- IV - Será proibida a retirada ou alteração, sem autorização e acompanhamento do Conselho Deliberativo, entidade gestora da UC e órgãos competentes, em parte ou na totalidade, de qualquer bem natural, histórico-cultural, artístico, arqueológico, geológico ou paleontológico, ressalvados os casos previstos neste instrumento;
- V - Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados diretamente nos corpos receptores após o devido tratamento e desde que obedeçam às condições, padrões e exigências dispostos na legislação vigente, em especial a Resolução CONAMA nº 357/2005, complementada e alterada pela Resolução CONAMA nº 430/2011 ou outra norma que vier a substituí-la;
- VI - Devem ser obedecidas as diretrizes, normas e procedimentos para cadastro ou obtenção de outorga de uso da água e interferência nos recursos hídricos, conforme disposto na legislação vigente;
- VII - Será observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos, priorizando-se a não geração de resíduos e a sua destinação adequada, com especial atenção aos Petrechos de Pesca Abandonados, Perdidos ou Descartados (PP-APD);
- VIII - Eventos que utilizem o território da RESEX da Ilha do Tumba deverão seguir o disposto na Portaria Normativa FF nº 186/2013, ou outro que vier a substituir, e ter anuência do Conselho Deliberativo da UC;
- IX - A captação e uso de imagens com fins comerciais deverá seguir o disposto na Portaria Normativa FF nº 175/2012 e alterações subsequentes e ter anuência do Conselho Deliberativo;
- X - Não é permitida a realização de espetáculos pirotécnicos sonoros com utilização de fogos de artifício e artefatos similares, conforme legislação vigente;
- XI - É permitido o uso de aparelhos sonoros com finalidade científica, educação ambiental, fiscalização, desde que autorizados pelo Conselho Deliberativo e entidade gestora;
- XII - A atividade de observação de aves está restrita a grupos guiados por monitor cadastrado pela FF e deverá observar o que dispõe a portaria normativa FF/DE nº 236/2016 e alterações subsequentes, além do código de ética do observador de aves do CEMAVE e ICMBio;
- XIII - É vedada a presença humana em ninhais, exceto em caso de pesquisa científica;
 - a) Obedecer a distância mínima de 15 metros nos casos de observação de aves em ninhais, dormitórios ou locais de concentração para alimentação. A atividade deve ser feita em silêncio e com a presença de monitor ambiental ou condutor de turismo embarcado;

- b) Não é permitida a utilização de playback para atração de aves que estejam em momentos sensíveis como a nidificação, a caça ou a corte.
- XIV - É proibido matar, perseguir, caçar, apanhar ou utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, ou em desacordo com o previsto no plano de manejo;
- XV - Normas específicas para a realização das atividades permitidas neste zoneamento serão estabelecidas por meio do plano de utilização a ser elaborado conjuntamente pelo Conselho Deliberativo e a entidade gestora;
- a) O Plano de Utilização deverá detalhar as condições para uso da área e o manejo dos recursos naturais incluindo métodos, métricas, cotas máximas, sazonalidade, tamanhos mínimos e máximos, proibições, entre outros regramentos;
 - b) O Plano de Utilização deverá ser continuamente revisto a partir de conhecimento da comunidade, realização de estudos e monitoramento conduzidos por instituições de pesquisa sobre a produtividade natural e distribuição dos estoques;
 - c) O Plano de Utilização deverá ser aprovado em Portaria pela entidade gestora;
 - d) A regulamentação do uso dos recursos naturais não poderá ser menos restritiva que a legislação vigente.
- XVI - A pesca, extração ou coleta de indivíduos de espécies de moluscos, crustáceos e peixes são admitidas nos termos da legislação vigente, nas zonas onde essa atividade é permitida, e deverão ter normas próprias de manejo visando a manutenção das populações, uso sustentável dos recursos e o bem-estar animal;
- XVII - É permitido o manejo das espécies aquáticas exóticas já estabelecidas, exclusivamente para controle populacional;
- XVIII - Condicionam-se à anuência do Conselho Deliberativo da UC a pesquisa científica e monitoramentos mediante submissão do projeto ao Núcleo de Acompanhamento de Projetos Externos - NAPE, do Instituto de Pesquisas Ambientais - IPA, seguindo as diretrizes dos Programas de Gestão;
- XIX - A proteção, fiscalização e o monitoramento deverão ser permanentes, visando diminuir possíveis vetores de pressão e outras formas de degradação;
- XX - Estruturas para atividades turísticas somente poderão ser construídas e operadas por beneficiários da RESEX, pela entidade gestora ou por aqueles por eles autorizados, sendo necessária também a aprovação do Conselho Deliberativo da UC;
- XXI - Não é permitido o cultivo ou criação de espécies exóticas com potencial de invasão constantes nas normativas do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA e aquelas indicadas pelo Conselho Deliberativo e entidade gestora;

- XXII - A pessoa física ou jurídica que cultivar ou criar espécies exóticas com potencial de invasão e não contempladas nas normativas do CONSEMA, nem aquelas indicadas pelo Conselho Deliberativo e entidade gestora, deve adotar ações de controle para evitar seu estabelecimento no interior da UC, sendo que os conselhos deliberativos e órgãos ambientais competentes devem estabelecer procedimentos para manejo e controle das espécies;
- XXIII - Os beneficiários deverão adotar medidas que impeçam a entrada de animais domésticos ou de criação nas UCs do grupo de Proteção Integral;
- XXIV - São vedadas as novas criações de abelhas exóticas (gênero *Apis*) e as pré-existentes devem:
- a) Empregar nas colmeias tela excludora de alvado que minimamente restrinja a saída da abelha-rainha;
 - b) Adotar boas práticas de manejo e realizar a extração do mel periodicamente, a fim de assegurar a manutenção da saúde das colônias de abelhas *Apis* e de evitar a sua migração para o interior da Unidade de Conservação.
- XXV - As atividades de apicultura pré-existent e meliponicultura devem seguir a legislação vigente, em especial:
- a) Possuir cadastro junto à Coordenadoria de Defesa Agropecuária, através dos sistemas disponibilizados;
 - b) Para a meliponicultura, ser cadastrado na categoria meliponários e, para quaisquer fins ou tamanho de criação, obter Autorização de Uso e Manejo de Fauna Silvestre para as espécies de interesse, e seguir demais disposições para a criação e manejo, conforme estabelece a Resolução SIMA nº 11/2021 ou normas e procedimentos que venha a substituí-las;
 - c) Comunicar de imediato à Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) episódios de mortalidade de colônias de abelhas, da suspeita ou da ocorrência de doenças e pragas, conforme dispõe a Resolução SAA nº 02/10/2019 ou normas que vierem a substituí-la;
 - d) Adotar ações para captura e destinação de colônias de abelhas da espécie *Apis mellifera* (abelha-europeia) que sejam localizadas dentro do perímetro da Unidade de Conservação, em parceria com apicultores da região, a fim de minimizar seus possíveis impactos sobre as espécies nativas. As colônias capturadas deverão ser identificadas e levadas para apiários que estejam localizados fora dos limites da Zona de Amortecimento da Unidade de Conservação.
- XXVI - A introdução de novas espécies exóticas terrestres deverá ser previamente avaliada e autorizada pelo Conselho Deliberativo, mediante análise de risco.

Artigo 7º - Aplicam-se à Zona de Manejo Sustentável Intensivo as seguintes normas específicas:

- I - A navegação deverá seguir as regras de segurança e normas de navegação específicas da Marinha do Brasil;

- II - Fica proibida a pesca amadora na UC, salvo se permitido em regulamento específico, ou seja, no Plano de Utilização da Unidade, a ser revisado e aprovado pelo Conselho Deliberativo”;
- III - As atividades de pesca profissional, de extrativismo de caranguejos e de coleta de ostras somente serão permitidas aos pescadores e coletores beneficiários da UC devidamente cadastrados pelo Conselho Deliberativo, devendo observar o disposto na legislação vigente e casos especiais não previstos, mediante deliberação do Conselho:
 - a) Casos excepcionais devem ser discutidos, apreciados e aprovados pelo Conselho Deliberativo;
 - b) Os beneficiários deverão alertar os pescadores ou coletores não autorizados na primeira ocorrência e, em caso de reincidência, comunicarão a entidade gestora e órgãos fiscalizadores para as devidas providências;
 - c) A entidade gestora deverá providenciar placas a serem instaladas na área das reservas indicando a proibição desta atividade por coletores não cadastrados;
 - d) As quantidades pescadas ou coletadas deverão ser declaradas ao Instituto de Pesca para fins de acompanhamento, controle e pesquisa.
- IV - São vedadas:
 - a) Criação de organismos aquáticos exóticos;
 - b) A raspagem de casco de embarcações dentro da água, devendo os resíduos oriundos da raspagem realizada fora d’água ter destinação adequada;
 - c) A atividade de carcinicultura nos manguezais, com exceção de viveiros de armazenamento temporário de camarões nativos capturados no ambiente e reconhecidos pelo Conselho Deliberativo da UC e entidade gestora.
- V - A coleta de caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*) observará o disposto na legislação vigente, devendo ser realizada manualmente e:
 - a) Observar o tamanho mínimo de 8 cm de largura da carapaça para a coleta dos machos, fora do período de defeso;
 - b) Utilizar os métodos:
 - 1. Na “tirada”, através do “braceamento”, ou seja, a retirada no braço;
 - 2. Na “andada”, desde que sem o uso de qualquer tipo de armadilha, petrechos e instrumentos cortantes e produtos químicos;
 - c) A cota máxima para a captura comercial por coletor será discutida e determinada pelo Conselho Deliberativo, devendo os coletores informar o Instituto de Pesca a quantidade coletada, para permitir acompanhamento, controle e pesquisa sobre a atividade;
 - d) É proibida a coleta de fêmeas o ano todo, de qualquer tamanho e machos, na época de defeso, bem como partes isoladas (quelas, pinças ou garras).
- VI - A instalação e operação das atividades de aquicultura deverão observar as regras e procedimentos dispostos no Decreto nº 62.243 de 2016 ou outro que o substituir,

bem como as boas práticas relacionadas à segurança náutica, comunicação e sinalização, nos termos definidos pela legislação vigente;

- a) O ordenamento das atividades deverá compatibilizar as demais atividades realizadas na RESEX e ser estabelecido por meio do plano de utilização.

VII - A coleta de ostras e a implantação de viveiro, deverão:

- a) Observar o tamanho mínimo de 6 cm e máximo de 10 cm para coleta de ostra, fora do período de defeso;
- b) Comunicar ao Conselho Deliberativo a instalação de viveiros de engorda. No caso de engorda no período de defeso, a entidade gestora deve agilizar e encaminhar junto aos órgãos competentes a declaração de estoque.

VIII - As coletas de ostras, mariscos (mexilhão do mangue) e almejas, sem fins comerciais, ficam autorizadas para consumo dos coletores, devidamente cadastrados pela entidade gestora;

IX - Para a realização da coleta profissional de ostras:

- a) Deve ser encaminhado pedido ao Conselho da UC;
- b) Os coletores devem ser cadastrados pelo Conselho Deliberativo e ter registro de Pescador Profissional.

X - Fica proibida a coleta de ostras:

- a) No período de defeso;
- b) Matrizes (de mergulho ou de tamanho acima de 10 cm);
- c) Por meio de raspagem não seletiva e corte do mangue;
- d) Por coletores não cadastrados.

XI - A atividade pesca de cerco fixo deverá:

- a) Encaminhar os resíduos do plástico para coleta de lixo; com o compromisso de garantir a limpeza da área durante a ativação e desativação dos cercos e;
- b) Respeitar a distância mínima entre cercos de 150 m, devendo se respeitar o limite de 200 m da boca dos rios para a instalação de cercos;
- c) Os pontos de cerco deverão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo da UC;
- d) Fica proibida a venda, aluguel e empréstimo de pontos de cerco para não beneficiários.

XII - A rede de espera não poderá ultrapassar 1/3 da largura do ambiente aquático no caso dos rios navegáveis, conforme as determinações da Marinha;

Artigo 8º - Aplicam-se à Zona de manejo Sustentável Extensivo as seguintes normas específicas:

- I - Será permitida aos beneficiários da RESEX da Ilha do Tumba, o manejo da vegetação nativa de acordo com o que dispõe a Resolução SIMA nº 189/2018, Resolução SIMA nº 98/2022 e alterações subsequentes:

- a) Deverão ser empregadas práticas de baixo impacto para retirada da madeira como, por exemplo, direcionamento da queda e poda de cipó;
 - b) Para retirada de madeira morta ou caída deve-se encaminhar solicitação ao Conselho Deliberativo para análise, vistoria e apreciação;
 - c) Deve-se ainda priorizar a retirada de madeira de árvores já mortas, caídas ou maduras nas áreas secas, isoladas e na capoeira fina (vegetação secundária inicial), ficando o morador responsável de informar a área de extração, o volume e a madeira a ser retirada e o seu uso ao Conselho Deliberativo, que fará o monitoramento;
 - d) Fica permitida a coleta de plantas medicinais para uso local;
 - e) Devem ser definidas pelo Conselho Deliberativo, juntamente com a entidade gestora, áreas destinadas para o manejo do “jacatirão” com a finalidade de utilizar a madeira para confecção de mourão de cerco, além de outros usos;
 - f) Manejo da brotação da caixeta, quando do interesse para uso local e artesanato, é permitido segundo critérios a serem estabelecidos pela entidade gestora e Conselho Deliberativo visando a conservação da espécie;
 - g) É permitida a exploração de espécies ameaçadas de extinção de espécimes plantados em área de uso alternativo do solo previamente registrados no Cadastro de Plantio ou Reflorestamento de Espécies Nativas.
- II - A utilização de áreas para roças e outros eventuais cultivos fica estabelecida apenas para beneficiários da RESEX da Ilha do Tumba;
- III - Será permitida aos beneficiários da RESEX da Ilha do Tumba a prática da roça de acordo com o que dispõe a Resolução SIMA n° 189/2018, a Resolução SIMA n° 98/2022 e suas alterações subsequentes;
- IV - As solicitações de autorização para reformas, construções e instalação de energia elétrica deverão seguir os critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria FF n° 263/2017 e suas atualizações:
- a) Não são permitidas novas construções nas áreas de manguezal, exceto barraco de tralha de pesca, ranchos de pesca e estruturas náuticas;
 - b) Não são permitidas construções por não beneficiários da RESEX;
 - c) Píeres e rampas de acesso a embarcações, bem como ranchos de pesca deverão ser preferencialmente de uso coletivo;
 - d) Somente será permitida a instalação de estruturas náuticas como píeres flutuantes, rampas e ranchos para guarda de embarcações, cuja implantação não implique aterro do corpo d'água, nem construção de quebra-ondas ou enrocamento, conforme inciso I do artigo 3° da Resolução SMA n° 102/2013 (Estruturas Náuticas classe A);

- e) Todas as reformas e novas construções deverão ser autorizadas pela entidade gestora da UC e pelo Conselho Deliberativo.

- V - Os responsáveis pelas atividades agrícolas e criação de pequenos animais devem:
 - a) Adotar práticas de conservação, uso e manejo adequadas do solo e água em atendimento ao disposto na legislação vigente, devendo ser implementadas medidas preventivas aos processos erosivos, tais como:
 - 1. Minimização de movimentação do solo;
 - 2. Minimização/redução de exposição do solo;
 - 3. Promover a contenção e a recuperação dos processos erosivos em curso.
 - b) Adotar boas práticas no controle de pragas e priorizar o manejo integrado de pragas e o controle biológico;
 - c) Prevenir a poluição e promover o gerenciamento ambiental adequado dos resíduos gerados;
 - d) Destinar adequadamente os resíduos agrícolas e os de criação de animais de pequeno porte provenientes de lavagens e manutenção do espaço.

- VI - Fica proibido a introdução de palmeiras conhecidas como palmeira real (*Archontophoenix cunninghamiana*) e a palmeira açai (*Euterpe oleracea*); em caso de cultivos pré-existentes, o responsável pela produção deverá tomar medidas para que não ocorra a dispersão de propágulos para além da área de cultivo;

- VII - É permitido o emprego do fogo em roças, desde que não prejudique áreas vizinhas (matas, capoeiras, roças de outras pessoas, etc.) e sejam observados os cuidados dispostos na legislação vigente;

- VIII - Recomenda-se o uso de aceiros, conforme conhecimento da comunidade beneficiária da UC;

- IX - Para confecção da canoa, o usuário da RESEX da Ilha do Tumba só poderá retirar madeira para uso próprio, sendo que o “mestre canoeiro” poderá somente vender os seus serviços.

DAS NORMATIVAS DAS ÁREAS

Artigo 9º - Aplicam-se à Área Histórico-Cultural – AHC as seguintes normas específicas:

- I - Nas Áreas Histórico-Culturais sobrepostas são permitidas atividades de pesquisa científica, educação ambiental e visitação, com acesso restrito e de baixo impacto sobre os atributos da Unidade de Conservação;

- II - Nas Áreas Histórico-Culturais sobrepostas à ZMSE e ZMSI são permitidas atividades de pesquisa científica, educação ambiental e visitação, com até médio impacto sobre os atributos da Unidade de Conservação;

- III - Não é permitida a alteração das características originais dos sítios histórico-culturais.
- IV - São permitidos o restauro e a manutenção de estruturas objetivando sua conservação, valorização e visitação.

Artigo 10 - Aplicam-se à Área Comunitária – AC as seguintes normas específicas:

- I - É permitida a infraestrutura necessária para viabilizar o tratamento adequado de efluentes, bem como para o tratamento ou depósito dos resíduos sólidos gerados na UC, priorizando tecnologias e destinação de baixo impacto e ambientalmente adequadas, compatível com a Unidade;
- II - As atividades e condições de uso do espaço comunitário deverão ser definidos pelos comunitários designados pelo Conselho Deliberativo;
- III - A manutenção e condições de acessibilidade e inclusão é de responsabilidade dos comunitários, devendo observar a legislação vigente.

Artigo 11 - Aplicam-se à Área de Uso Público – AUP as seguintes normas específicas:

- I - Nas atividades nas Áreas de Uso Público sobrepostas à ZMSE e ZMSI, a infraestrutura deve ser de até médio impacto e poderá incluir, além das anteriores, centro de visitantes, sanitário, atracadouro, loja, lanchonete, restaurante, equipamento de lazer e recreação, pousada, dentre outras;
- II - Os resíduos sólidos e os efluentes gerados devem ter destinação ambientalmente adequada, e a infraestrutura necessária para o seu tratamento ou depósito deve ser compatível com a Unidade;
- III - O acesso à Área deve ser limitado, controlado e previamente acordado com o Conselho Deliberativo e entidade gestora da Unidade de Conservação.

Artigo 12 - Aplicam-se à Área de Recuperação - AR as seguintes normas específicas:

- I - Estimular a adequação ambiental das propriedades rurais em conformidade à legislação específica;
- II - Incentivar a implantação de projetos de restauração ecológica;
- III - Fomentar projetos de apoio ao desenvolvimento de boas práticas, restauração ecológica e manejo adequado, considerando as especificidades ambientais:
 - a. O projeto de restauração ecológica deve ser aprovado pela entidade gestora, que pode, a qualquer tempo, realizar vistorias ou solicitar complementações e adequações conforme regulamentações específicas, inclusive em relação à eficácia dos métodos e das ações realizadas;

- b. O uso de agroquímicos somente será permitido para controle de espécies com potencial de invasão, em caráter experimental ou em larga escala, desde que justificado tecnicamente.

Artigo 13 - Aplicam-se à Área de Experimentação - AE as seguintes normas específicas:

- I - Será permitida a instalação de infraestrutura necessária à pesquisa de alto impacto, desde que previamente acordada com o conselho e entidade gestora da UC;
- II - As possibilidades de corte, supressão e exploração de vegetação deverão observar as normas específicas;
- III - É permitida a realização de atividades de alto impacto, em caráter experimental, desde que o projeto específico inclua justificativa e medidas de mitigação e controle dos impactos, mediante aprovação do Conselho e entidade gestora;
- IV - Projetos de pesquisa que se mostrem danosos serão imediatamente suspensos;
- V - Durante o desenvolvimento da pesquisa ou após sua conclusão, produtos e subprodutos poderão ser comercializados, mediante autorização do pesquisador responsável, Conselho e da entidade gestora;
- VI - O acesso a esta Área será restrito aos pesquisadores e pessoal técnico, ressalvada a manutenção, fiscalização, treinamento e visitas técnicas previamente programadas;
- VII - Será permitida a interdição da Área para execução de atividades de pesquisa, desde que previamente acordada com o conselho e entidade gestora da UC.

DA ZONA DE AMORTECIMENTO

Artigo 14 - A Zona de Amortecimento da Reserva Extrativista tem como objetivo minimizar os impactos ambientais negativos sobre a Unidade e incentivar o desenvolvimento de práticas sustentáveis no entorno. Abrange aproximadamente 744,56 hectares do entorno UC, dividido em dois distintos ambientes. O primeiro terrestre e de transição, localizado a oeste da RESEX da Ilha do Tumba e corresponde ao extremo sul da sub-bacia do Araçuaíba/Varadouro. O segundo, trata-se do ambiente aquático e corresponde a um trecho do canal existente entre a Unidade de Conservação e o Parque Estadual da Ilha do Cardoso, além do trecho do canal limítrofe ao Parque Estadual Lagamar de Cananéia., conforme mapa no Anexo II.

Artigo 15 - Constituem-se em diretrizes e normas gerais para a Zona de Amortecimento:

- I - As diretrizes, normas e programas da Unidade de Conservação devem ser considerados no processo de licenciamento ambiental, observado o disposto nas Resoluções CONAMA nº428/2010 e SMA nº85/2012 e outras normativas relacionadas;
- II - As atividades não licenciáveis não poderão comprometer os objetivos da Unidade de Conservação e os demais usos permitidos;
- III - Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados diretamente nos corpos receptores após o devido tratamento e desde que obedeçam às

condições, padrões e exigências dispostos na legislação vigente, em especial a Resolução CONAMA n° 357/2005, complementada e alterada pela Resolução CONAMA n° 430/2011 ou outra norma que vier a substituí-la;

- IV - Devem ser obedecidas as diretrizes, normas e procedimentos para cadastro ou obtenção de outorga de uso da água e interferência nos recursos hídricos, conforme disposto na legislação vigente;
- V - Será observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos, priorizando-se a não geração de resíduos e a sua destinação adequada, com especial atenção aos Petrechos de Pesca Abandonados, Perdidos ou Descartados (PP-APD);
- VI - É vedada a raspagem de casco de embarcações dentro da água, devendo os resíduos oriundos da raspagem realizada fora d'água ter destinação adequada;
- VII - É vedada a presença humana em ninhais, exceto em caso de pesquisa científica;
 - a) Obedecer a distância mínima de 15 metros nos casos de observação de aves em ninhais, dormitórios ou locais de concentração para alimentação. A atividade deve ser feita em silêncio com a presença de monitor ambiental ou condutor de turismo embarcado, obedecendo o limite mínimo de 15 metros de distância;
 - b) Não é permitida a utilização de playback para atração de aves que estejam em momentos sensíveis como a nidificação, a caça ou a corte.
- VIII - É proibido matar, perseguir, caçar, apanhar ou utilizar espécimes da fauna silvestre nativos ou em rota migratória, ou em desacordo com o previsto no plano de manejo;
- IX - Eventos culturais, de ecoturismo e de esporte de aventura deverão compatibilizar-se com os objetivos estabelecidos neste plano de manejo;
- X - Não é permitida a realização de espetáculos pirotécnicos sonoros com utilização de fogos de artifício e artefatos similares, conforme legislação vigente;
- XI - É proibido emitir ruídos e utilizar instrumentos sonoros tais como rádio, apito, instrumentos de percussão, sinalizadores e sirene que resultem no afugentamento das aves. Excetua-se as manifestações culturais tradicionais;
- XII - A implantação de novos píeres e rampas de acesso a embarcações, bem como ranchos de pesca deverá ser prioritariamente de uso coletivo;
- XIII - Somente será permitida a implantação e ampliação de estruturas náuticas como píeres flutuantes, rampas e ranchos para guarda de embarcações, cuja implantação não implique aterro do corpo d'água, nem construção de quebra-ondas ou enrocamento, conforme inciso I do artigo 3° da Resolução SMA n° 102/ 2013 (Estruturas Náuticas classe A);

- XIV - Não são permitidas construções em áreas de manguezal, exceto barraco de tralha de pesca, ranchos de pesca e estruturas náuticas;
- XV - É vedada a atividade de carcinicultura nos manguezais, com exceção de viveiros de armazenamento temporário de camarões nativos capturados no ambiente;
- XVI - A supressão de vegetação nativa, o corte de árvores isoladas e a intervenção em Áreas de Preservação Permanente, quando permitidas pela legislação vigente:
- A compensação deve ocorrer em áreas de mesma tipologia vegetal;
 - Devem ser compensadas, prioritariamente, dentro das Unidades de Conservação do Mosaico do Jacupiranga ou em suas zonas de amortecimento;
 - Podem ser compensadas por meio de alienação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária e a critério da entidade gestora, observando o disposto na Resolução SIMA nº 80/2022 ou outra norma que vier a substituí-la.
- XVII - A compensação pela supressão de vegetação nativa em estágio inicial, médio ou avançado de regeneração, ou pela intervenção em Áreas de Preservação Permanente desprovidas de vegetação nativa deve:
- Observar à normativa vigente, quando realizada dentro das Unidades de Conservação do Mosaico do Jacupiranga ou em suas zonas de amortecimento;
 - Ser de área equivalente a, no mínimo nove vezes a área autorizada para supressão ou intervenção quando realizada em áreas fora do Mosaico do Jacupiranga.
- XVIII - A compensação pelo corte de árvores nativas isoladas, deve:
- Observar a normativa vigente quando realizada dentro das Unidades de Conservação do Mosaico do Jacupiranga ou em suas zonas de amortecimento;
 - Ser na proporção de 35 para 1 quando realizada fora das Unidades de Conservação do Mosaico do Jacupiranga.
- XIX - As Reservas Legais das propriedades inseridas na Zona de Amortecimento devem estabelecer conectividade estrutural e/ou funcional com as Unidades de Conservação do Mosaico do Jacupiranga;
- XX - A instituição da Reserva Legal deve ser preferencialmente no próprio imóvel, sendo nesses casos elegíveis para receber apoio técnico-financeiro para a sua recomposição;
- XXI - A compensação de Reserva Legal dos imóveis de que tratam os incisos II, III e IV, § 5º, artigo 66 da Lei nº 12.651/2012:
- Deve ser aplicada no interior da unidade de conservação, sempre que possível;

- b) Pode ser compensada por meio de alienação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária, sob a gestão da entidade gestora, observando o disposto na Resolução SMA 165/2018 ou outra que vier a substituí-la.
- XXII - Não são permitidos o corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração, excetuando-se os casos de utilidade pública, nos termos do artigo 11 da Lei federal nº 11.428/2006, quando comprovada a inexistência de alternativa locacional e os casos previstos nas Resoluções SMA nº 189/2018, SIMA nº 82/2020 e SIMA nº 98/2022 e outras que vierem a substituí-las;
- XXIII - O manejo da vegetação nativa deverá observar os casos e condições especificados na Resolução SIMA nº 189/2018, Resolução SIMA nº 82/2020, Resolução SIMA nº 98/2022 e normas que venham a substituí-las;
- XXIV - As atividades agrícolas ou pastoris não licenciáveis, situadas em área de uso alternativo do solo, devem observar a Resolução Conjunta SAA/SMA/SJDC nº 01/2011, ou outra que vier a substituí-la;
- XXV - Os responsáveis pelas atividades silviculturais agrícolas ou pastoris de que trata o inciso XXIV devem:
- a) Adotar práticas de conservação, uso e manejo adequado do solo e água em atendimento ao disposto na legislação vigente, devendo ser implementadas medidas preventivas aos processos erosivos, tais como:
 1. Minimização de movimentação do solo;
 2. Plantios em curva de nível
 3. Minimização ou redução de exposição do solo.
 - b) Adotar medidas de controle e/ou erradicação de espécies exóticas de plantas ou animais com potencial de invasão aos remanescentes de ecossistemas naturais;
 - c) Evitar o uso de agrotóxicos que comprometam a qualidade ambiental, devendo, minimamente:
 1. Priorizar os de menor risco toxicológico e periculosidade ambiental, observando-se o disposto na legislação vigente;
 2. Apresentar, sempre que solicitado, o receituário agrônomo emitido por profissional habilitado, com emissão da ART (Anotação por Responsabilidade Técnica);
 3. Adotar boas práticas no descarte de embalagens vazias de agrotóxicos, observando-se o disposto na legislação vigente;
 4. Observar as normas vigentes quanto à aplicação do uso de agrotóxicos e o Plano de Manejo da APA Cananéia-Iguape-Peruíbe – APACIP aprovado pela Portaria ICMBIO nº 14/ 2016.
 - d) Aderir, sempre que possível, aos protocolos e programas ambientais do Governo do Estado de São Paulo;
 - e) Adotar boas práticas no controle de pragas e priorizar o manejo integrado de pragas e o controle biológico;

- f) Adotar, sempre que possível, práticas agroecológicas para minimizar o uso de agrotóxicos;
 - g) Prevenir a poluição e promover o gerenciamento ambiental adequado dos resíduos gerados;
 - h) Destinar adequadamente os resíduos agrícolas;
 - i) Promover a contenção e a recuperação dos processos erosivos em curso;
 - j) Adotar medidas para a conservação e restauração de nascentes e APPs;
 - k) Nas práticas de manejo silviculturais, sempre que possível, planejar as atividades com vistas a promover rotas de fuga da fauna para os remanescentes de vegetação nativa;
 - l) Implantar aceiros no entorno de remanescentes de vegetação nativa, de Reserva Legal e de Áreas de Preservação Permanente, a fim de prevenir incêndios nas áreas rurais, além de apoiar brigadas de combate a incêndios conforme parâmetros a serem estabelecidos pelos órgãos competentes.
- XXVI - O cultivo ou criação de Organismos Geneticamente Modificados - OGM ou seus derivados deve ocorrer mediante posse de cópia do extrato do parecer técnico da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, referente à utilização comercial, atestando que não trará risco aos atributos da Unidade de Conservação, conforme previsto na Lei federal nº 9.985/2000;
- XXVII - Não é permitido o cultivo ou criação de espécies exóticas com potencial de invasão constantes nas normativas do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA;
- XXVIII - A pessoa física ou jurídica que cultivar ou criar espécies exóticas com potencial de invasão e não contempladas nas normativas do CONSEMA deve adotar ações de controle para evitar seu estabelecimento no interior da unidade de conservação, sendo que os órgãos ambientais competentes devem estabelecer procedimentos para manejo e controle das espécies;
- XXIX - Deve-se evitar a introdução e cultivo de palmeiras exóticas invasoras, tais como a palmeira-real (*Archontophoenix cunninghamiana*) e a palmeira-açaí (*Euterpe oleracea*); em caso de cultivo, o responsável pela produção deverá tomar medidas para que não ocorra a dispersão de propágulos para além da área de cultivo;
- XXX - Não é permitida a utilização de espécies exóticas com potencial de invasão nas ações de restauração ecológica, conforme disposto na Resolução SMA nº 32/2014;
- XXXI - Novas criações de abelhas exóticas (gênero *Apis*) são proibidas na Zona de Amortecimento, e as pré-existentes devem:
- a) Empregar nas colmeias tela excludora de alvado que minimamente restrinja a saída da abelha-rainha;
 - b) Adotar boas práticas de manejo e realizar a extração do mel periodicamente, a fim de assegurar a manutenção da saúde das colônias de abelhas *Apis* e de evitar a sua migração para o interior da Unidade de Conservação.

- XXXII - As atividades de apicultura pré-existentes e meliponicultura devem seguir a legislação vigente, em especial:
- a) Possuir cadastro junto à Coordenadoria de Defesa Agropecuária, através dos sistemas disponibilizados;
 - b) Para a meliponicultura, ser cadastrado na categoria meliponários e, para quaisquer fins ou tamanho de criação, obter Autorização de Uso e Manejo de Fauna Silvestre para as espécies de interesse, e seguir demais disposições para a criação e manejo, conforme estabelece a Resolução SIMA nº 11/2021 ou normas e procedimentos que venha a substituí-las;
 - c) Comunicar de imediato à Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) episódios de mortalidade de colônias de abelhas, da suspeita ou da ocorrência de doenças e pragas, conforme dispõe a Resolução SAA nº 02/10/2019 ou normas que vierem a substituí-la;
 - d) Adotar ações para captura e destinação de colônias de abelhas da espécie *Apis mellifera* que sejam localizadas dentro do perímetro da Unidade de Conservação, em parceria com apicultores da região, a fim de minimizar seus possíveis impactos sobre as espécies nativas. As colônias capturadas deverão ser identificadas e levadas para apiários que estejam localizados fora dos limites da Zona de Amortecimento da Unidade de Conservação.
- XXXIII - Os proprietários, os possuidores ou os detentores de propriedades deverão adotar medidas que impeçam a entrada de animais domésticos ou de criação nas UCs do grupo de Proteção Integral;
- XXXIV - Adotar medidas que impeçam a invasão de Reservas Legais e Áreas de Preservação Permanente por animais de criação, como manutenção de cercas em bom estado, conforme a Lei 12.651/12;
- XXXV - Não é permitido o emprego de fogo, salvo para controle fitossanitário e projetos de restauração ecológica, mediante autorização específica e casos previstos na Lei Estadual nº 17.460/2021 e outras normativas relacionadas;
- XXXVI - Atividades e empreendimentos, novos e existentes, sujeitos ao licenciamento ambiental e que possam causar impactos ambientais aos atributos da Unidade de Conservação, devem observar a legislação vigente e, quando tecnicamente viável e aplicável, adotar medidas mitigadoras para os seguintes impactos:
- a) Impactos do desencadeamento e da intensificação de processos de dinâmica superficial:
 1. prevenir a desagregação e perda de solo e controlar os processos erosivos por meio, por exemplo, de estruturas provisórias e definitivas de ordenamento e de dissipação de energia do fluxo d'água pluvial e fluvial, a proteção de taludes e margens de corpos d'água e a revegetação de áreas com solo exposto;
 2. conter sedimentos e prevenir o assoreamento de corpos d'água, com o emprego, por exemplo, de bacias de contenção das águas pluviais,

- cercas de geotêxtil e filtragem dos sedimentos na entrada do sistema de drenagem;
3. reduzir a impermeabilização do solo, promovendo a implementação de pavimentos porosos e de áreas verdes;
 4. priorizar projetos adequados à topografia do terreno e métodos construtivos que minimizem a movimentação de solo;
 5. priorizar o uso de áreas degradadas para áreas de empréstimo ou depósito de material excedente;
 6. recuperar áreas degradadas, incluindo a recomposição paisagística das áreas após o término das obras e encerramento das atividades;
 7. promover o aproveitamento de solo superficial orgânico removido para a realização de obras, quando indicado;
 8. utilizar acessos existentes, minimizando a intervenção em novas áreas.
- b) Impactos da geração de poluentes sobre o ar, solo e recursos hídricos:
1. reduzir as emissões de poluentes atmosféricos;
 2. reduzir a emissão de ruídos e vibração;
 3. promover o gerenciamento de áreas contaminadas;
 4. evitar a contaminação e alteração negativa da qualidade do solo e das águas superficiais e subterrâneas, por meio da implementação de medidas como a impermeabilização das áreas de manutenção e lavagem de máquinas, equipamentos e veículos e instalação de sistema de captação e retenção de contaminantes;
 5. promover a gestão adequada dos efluentes líquidos, como implantar e manter sistema de tratamento de efluentes líquidos e esgoto sanitário;
 6. promover a gestão adequada dos resíduos sólidos;
 7. promover o gerenciamento de riscos de acidentes com produtos perigosos;
 8. observar as regras municipais e/ou de concessionárias para instalação do sistema de abastecimento de água, e da coleta, tratamento e destinação adequada do esgoto sanitário.
- c) Impactos da interferência na dinâmica dos recursos hídricos:
1. reduzir eventuais interferências no regime hídrico, nas águas superficiais, na drenagem de nascentes e em áreas úmidas, especialmente em cursos d'água com captação para abastecimento público ou que drenam para a Unidades de Conservação;
 2. adotar alternativas tecnológicas que minimizem o consumo de água;
 3. atender as diretrizes, as normas e os procedimentos para construção de poços e obtenção de outorga de uso da água, interferência nos recursos hídricos e lançamento de efluentes.
- d) Impactos sobre as relações sociais e fluxos locais:
1. reduzir interferências sobre infraestrutura viária que implique na perda de relações de convivência da população local;

2. reduzir interferências sobre a infraestrutura viária que reduza a mobilidade e o acesso de pedestres e veículos à Unidade de Conservação, às comunidades locais, aos equipamentos públicos e sociais e às rotas de transportes coletivos;
3. promover a segurança das pessoas no viário como emprego de controle de velocidade, sinalização e passarelas de pedestres.

e) Impactos sobre a biodiversidade:

1. priorizar a utilização de espécies nativas regionais nos projetos de revegetação e paisagismo das áreas verdes e sistemas de circulação;
2. conservar a flora e a fauna nativas, incluindo as aquáticas, por meio do manejo e a salvaguarda de animais e de espécies vegetais e a realização de atividades de educação ambiental para funcionários e usuários;
3. reduzir o risco de atropelamento da fauna nativa;
4. reduzir o risco de descarga elétrica sobre a fauna nativa;
5. minimizar a interferência no deslocamento e nos fluxos migratórios da fauna silvestre, incluindo organismos aquáticos;
6. promover a recuperação e conservação das Áreas de Preservação Permanente, Reservas Legais e dos remanescentes de ambientes naturais e sua integração com demais remanescentes do entorno, de modo a contribuir para a conectividade da paisagem;
7. minimizar a geração de ruídos e o aumento da luminosidade na borda de fragmentos de vegetação nativa;
8. promover ações de apoio à prevenção e ao combate a incêndio, como implantar aceiros no entorno de remanescentes de vegetação nativa, de Reserva Legal e de Áreas de Preservação Permanente além de apoiar brigadas de combate a incêndios;
9. priorizar layouts, variantes de traçados e métodos construtivos que minimizem a fragmentação e supressão de vegetação nativa;
10. impedir a dispersão, acidental ou não, de espécies de fauna e flora exóticas e/ou invasoras, incluindo os organismos aquáticos.

f) Impactos sobre o patrimônio cultural e natural:

1. atender as normas e procedimentos vigentes definidos pelo(s) órgão(s) competente(s) sobre o patrimônio cultural e natural, incluindo o patrimônio espeleológico.

g) Impactos visuais sobre a paisagem cênica

1. mitigar a alteração visual da paisagem cênica, como a implantação de barreira vegetal ou a alteração do layout do empreendimento, desde a fase inicial de implantação do empreendimento.

XXXVII - Todos os planos, programas, políticas públicas devem observar as disposições do Plano de Manejo;

XXXVIII - As atividades de pesca praticadas a partir da costa seguirão apenas as normas estabelecidas para o ambiente aquático adjacente;

Parágrafo único - Aplicam-se ainda, no ambiente aquático, as seguintes normas:

1. Deverão ser seguidas as normas para turismo de observação de cetáceos, conforme determinam a legislação específica, em especial a Portaria IBAMA nº 117/1996, Decreto nº 6698/2008, Lei Municipal nº 2.129/2011, Lei Municipal nº 2.250/2016 e outras que vierem a substituí-las;
2. A navegação deverá seguir as regras de segurança, e normas de navegação específicas da Marinha do Brasil;
3. Poderá ser implantado credenciamento de embarcações destinadas ao turismo comercial que operarem na zona de amortecimento;
4. As atividades náuticas motorizadas só serão permitidas para deslocamento (translado), em velocidade reduzida e proibidas as mudanças bruscas de direção, não sendo permitidas atividades exibicionistas e/ou de competição;
5. É permitida a prática de esportes náuticos não motorizados, desde que não interfiram no comportamento dos cetáceos, conforme Lei municipal nº 2.129/2011 e Lei municipal nº 2.250/2016, e nas atividades pesqueiras tradicionais;
6. Deverão ser adotadas medidas mitigatórias quando houver queda nos estoques pesqueiros;
7. É permitida a aquicultura de espécies nativas de baixo impacto desde que autorizada pelos órgãos competentes;
8. É permitido o manejo das espécies aquáticas exóticas já estabelecidas, exclusivamente para controle populacional;
9. A instalação e operação das atividades de aquicultura deverão observar as regras e procedimentos dispostos no Decreto nº 62.243 de 2016 ou outro que o substituí-lo, bem como as boas práticas relacionadas à segurança náutica, comunicação e sinalização, nos termos definidos pela legislação vigente;
10. As atividades de aquicultura com organismos exóticos devem observar o disposto no Plano de Manejo da APA Cananéia-Iguape-Peruíbe – APACIP aprovado pela Portaria ICMBio nº 14/ 2016, para a criação de *Clarias gariepinus* (bagre africano), *Oreochromis niloticus* (tilápia), *Litopenaeus vannamei* (camarão vannamei).
11. São vedadas:

- a) a introdução, criação, manejo ou estocagem de espécies aquáticas exóticas invasoras;
 - b) No caso da pesca amadora, a evisceração e/ou processamento dos peixes capturados antes do desembarque e da verificação da espécie.
12. É permitida a atividade de pesca amadora na Zona de Amortecimento, preferencialmente acompanhada por Condutor de Turismo Embarcado devidamente cadastrado em órgãos competentes;
13. A pesca amadora deverá observar as seguintes regras:
- a) O limite de abate e transporte é de 7 (sete) exemplares diários por licença de pesca amadora, exceto as espécies ameaçadas de extinção ou ameaçadas localmente, as quais não poderão ser embarcadas;
 - b) No caso específico dos robalos-peva (*Centropomus parallelus*), o tamanho mínimo de captura é 40 cm e o tamanho máximo de captura é 50 cm;
 - c) No caso dos robalos-flecha (*Centropomus undecimalis*), o tamanho mínimo de captura é 60 cm e o tamanho máximo de captura é 70 cm;
 - d) No caso específico da pescada-amarela (*Cynoscion acoupa*), o tamanho mínimo de captura é de 60 cm e o tamanho máximo de captura é 80 cm;
 - e) Deverão ser divulgadas em local de embarque e desembarque de visitantes informações sobre segurança náutica e regras de tráfego, bem como de boas práticas ambientais.
 - f) A pesca amadora não poderá interferir no comportamento dos cetáceos conforme Lei municipal nº 2.129/2011 e Lei municipal nº 2.250/2016 e nas atividades pesqueiras tradicionais.

DOS PROGRAMAS DE GESTÃO

Artigo 16 - São Programas de Gestão da Reserva Extrativista da Ilha do Tumba, cujo objetivo é a implementação das ações de gestão e manejo dos recursos naturais:

- I - Programa de Manejo e Recuperação, com o objetivo de assegurar a conservação da diversidade biológica e as funções dos ecossistemas aquáticos ou terrestres, por meio de ações de recuperação ambiental e manejo dos ecossistemas naturais com fins conservacionistas e exploração sustentável dos recursos naturais;
- II - Programa de Desenvolvimento Sustentável, com o objetivo de viabilizar alternativas de usos sustentáveis, bem como fortalecer aqueles já existentes, mediante o incentivo e difusão de ações compatíveis com o tipo e atributos da Unidade de Conservação, de acordo com as demandas socioeconômicas e culturais da população que com ela tenha vínculo;
- III - Programa de Interação Socioambiental, com o objetivo de estabelecer e promover, por meio das relações entre os diversos atores do território, os pactos sociais e as estratégias necessárias para garantir o objetivo superior da Unidade de Conservação;
- IV - Programa de Proteção e Fiscalização, com o objetivo de garantir a integridade física, biológica, socioambientais e cultural da Unidade de Conservação; e
- V - Programa de Pesquisa e Monitoramento, com o objetivo de produzir, difundir e incentivar a obtenção e valorização de conhecimentos, especialmente aqueles que possam contribuir à gestão da Unidade de Conservação em suas diversas ações.

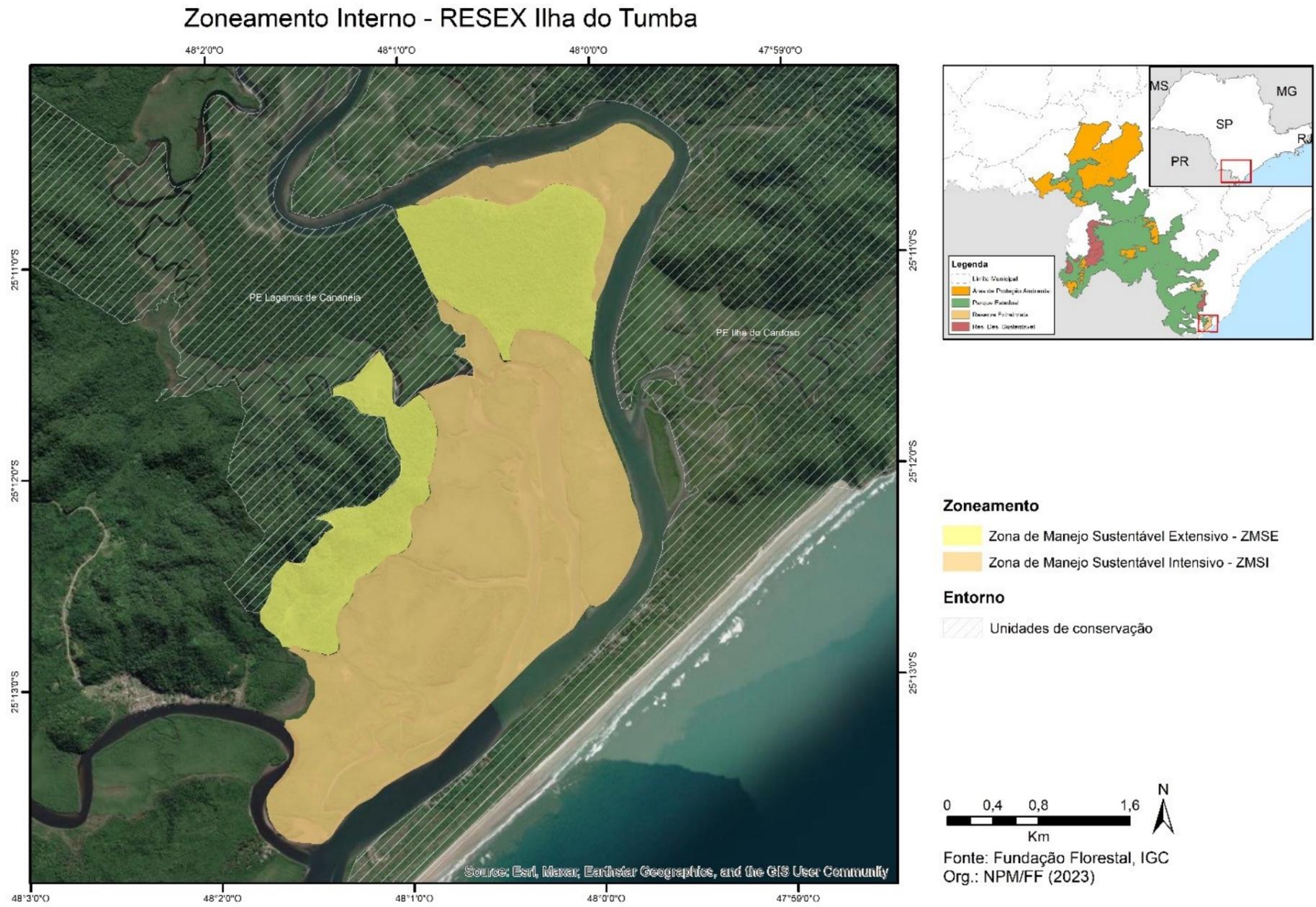
§ 1º - As metas e indicadores de avaliação e monitoramento dos Programas de Gestão estão estabelecidos no Plano de Manejo.

§ 2º - As ações necessárias para a implementação dos Programas de Gestão da Reserva Extrativista da Ilha do Tumba deverão ser planejadas, executadas e monitoradas, de forma integrada, com as instituições que compõem a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL.

Artigo 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINUTA

ANEXO I – Mapa do Zoneamento Interno



ANEXO II – Mapa da Zona de Amortecimento

